



EDITAL DE LICITAÇÃO

FUNDAMENTO LEGAL:

Lei Federal nº 14.133/2021

REGULAMENTO MUNICIPAL:

Decreto Municipal nº 2.045/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO:

Nº 165/2025

MODALIDADE/FORMA:

Pregão Eletrônico SRP nº 031/2025

ÓRGÃO/ENTIDADE:

Município de Luís Eduardo
Magalhães/BA

UNIDADE (S) DEMANDANTE (S):

Secretaria Municipal de Fazenda

OBJETO:

Registro de Preços para futura e eventual aquisição de água mineral, visando atender às necessidades operacionais dos eventos institucionais, esportivos, formações continuadas e treinamentos de servidores das diversas Secretarias Municipais e demais órgãos vinculados à Prefeitura Municipal de Luís Eduardo Magalhães/BA, conforme solicitação da Secretaria Municipal da Fazenda.

IMPORTANTE:

A empresa licitante interessada na participação deste processo licitatório, deverá se cadastrar e/ou atualizar suas informações na plataforma BLL COMPRAS, (órgão gerenciador do certame) informações do responsável legal, CNPJ, endereço, telefone, e-mail, razão social, serão utilizadas pela plataforma para gerar automaticamente, contratos, atas de registros de preços, notificações etc.

Secretaria Municipal da Fazenda

Avenida Octogonal, S/N.º, Quadra 21, Praça dos Três Poderes - Bairro Jardim Imperial. CEP: 47864-090.
Luís Eduardo Magalhães - BA.



Prefeitura Municipal
de **Luís Eduardo Magalhães**

EDITAL DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 031/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 165/2025
COM PROCEDIMENTO AUXILIAR DE REGISTRO DE PREÇOS

INFORMAÇÕES DO PROCESSO LICITATÓRIO

Processo Administrativo Nº	165/2025	
Modalidade/Forma	Pregão Eletrônico SRP nº 031/2025	
Objeto	Registro de Preços para futura e eventual aquisição de água mineral, visando atender às necessidades operacionais dos eventos institucionais, esportivos, formações continuadas e treinamentos de servidores das diversas Secretarias Municipais e demais órgãos vinculados à Prefeitura Municipal de Luís Eduardo Magalhães/BA, conforme solicitação da Secretaria Municipal da Fazenda.	
Unidade (s) Demandante (s)	Secretaria Municipal da Fazenda	
Regime de Execução	Empreitada por preço unitário	
Forma de entrega	Parcelada	
Prazo de Pagamento	30 (trinta) dias	
Critério de Julgamento	Menor Preço por Lote	
Modo de Disputa	Aberto	
Início de Recepção de propostas	09/07/2025	Horário: 0h
Fim de Recepção de Propostas	21/07/2025	Horário: 8h
Sessão de Disputa de Preços	21/07/2025	Horário: 9h
Referência De Tempo	Horário de Brasília – DF	
Local da Sessão Disputa	http://www.bll.org.br	

Secretaria Municipal da Fazenda

Avenida Octogonal, S/N.º, Quadra 21, Praça dos Três Poderes - Bairro Jardim Imperial. CEP: 47864-090.
Luís Eduardo Magalhães - BA.



Prefeitura Municipal de **Luís Eduardo Magalhães**

Informações Oficiais

[SAI - Diário Oficial - Prefeitura Municipal de Luís Eduardo Magalhães](#)
[E-mail: licitacao@pmlem.ba.gov.br](mailto:licitacao@pmlem.ba.gov.br)

1. PREÂMBULO

1.1. A Prefeitura Municipal de Luís Eduardo Magalhães/BA, no uso de suas atribuições legais, torna público, para o conhecimento dos interessados, que realizará licitação na modalidade **PREGÃO**, forma **ELETRÔNICA**, do tipo **MENOR PREÇO POR LOTE**, para contratação do objeto especificado no termo de referência, anexo deste Edital, que será conduzido pelo Pregoeiro ou Agente de contratação, designados pelo Portaria nº 297/2024.

1.2. O presente certame será regido nos termos da Lei Federal nº 14.133/21, do Decreto Municipal nº 2.045/2024 e das exigências estabelecidas neste Edital, além das demais normas pertinentes, observadas as condições estabelecidas neste ato convocatório e seus anexos.

1.3. A presente licitação tem por objeto o **Registro de Preços para futura e eventual aquisição de água mineral, visando atender às necessidades operacionais dos eventos institucionais, esportivos, formações continuadas e treinamentos de servidores das diversas Secretarias Municipais e demais órgãos vinculados à Prefeitura Municipal de Luís Eduardo Magalhães/BA, conforme solicitação da Secretaria Municipal da Fazenda**, as especificações constam Termo de Referência, em anexo, o qual faz parte integrante deste Edital, independentemente de sua transcrição.

1.4. A licitação será dividida em lotes, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos lotes for de seu interesse.

1.5. O critério de julgamento das propostas ocorrerá de acordo com as previsões deste Edital e a sua classificação será pelo critério de Menor Preço, observados o atendimento das especificações técnicas e parâmetros mínimos de qualidade definidos.

Secretaria Municipal da Fazenda

Avenida Octogonal, S/N.º, Quadra 21, Praça dos Três Poderes - Bairro Jardim Imperial. CEP: 47864-090.
Luís Eduardo Magalhães - BA.



Prefeitura Municipal de **Luís Eduardo Magalhães**

1.6. As propostas deverão obedecer às especificações deste instrumento convocatório e anexos, que dele fazem parte integrante.

2. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1. Poderão participar da presente licitação as pessoas jurídicas do ramo pertinente ao objeto desta licitação e que atenderem todas as exigências, especificações e normas contidas neste Edital e seus Anexos.

2.2. Poderão participar deste Pregão Eletrônico as empresas que apresentarem toda a documentação exigida para respectivo cadastramento junto à Bolsa de Licitações do Brasil – BLL, podendo ser contatada através dos seguintes meios: Suporte ao Fornecedor Telefone **(41) 3097-4600** – e-mail: contato@bll.org.br comercial@bll.org.br.

2.3. O licitante deverá estar credenciado, de forma direta ou através de empresas associadas à Bolsa de Licitações do Brasil, até no mínimo uma hora antes do horário fixado no edital para o recebimento das propostas.

2.4. Não poderão participar desta licitação:

- a) Empresas declaradas inidôneas para licitar e contratar junto a qualquer órgão da Administração direta ou indireta federal, estadual ou municipal, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade (art. 14, inciso III, da Lei Federal nº 14.133/21);
- b) Empresas declaradas impedidas de licitar e contratar junto a qualquer órgão da Administração do Município de Luís Eduardo Magalhães (art. 14, inciso III, da Lei Federal nº 14.133/21);
- c) Empresas que mantenham vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/21);
- d) Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei Federal nº 6.404/76, que estejam concorrendo entre si (art. 14, inciso V, da Lei Federal nº 14.133/21);
- e) Empresas que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenham sido condenadas judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil,

Secretaria Municipal da Fazenda

Avenida Octogonal, S/N.º, Quadra 21, Praça dos Três Poderes - Bairro Jardim Imperial. CEP: 47864-090.
Luís Eduardo Magalhães - BA.



Prefeitura Municipal de **Luís Eduardo Magalhães**

por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista (art. 14, inciso VI, da Lei Federal nº 14.133/21).

2.5. O impedimento de que tratam as alíneas “a” e “b” do item 2.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante (art. 14, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/21).

2.6. Poderão participar do certame empresas reunidas em consórcio constituído especificamente para executar o objeto desta licitação, devendo ser observadas as seguintes regras:

- a) comprovação de compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados (art. 15, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/21);
 - b) indicação da empresa líder do consórcio, que será responsável por sua representação perante a Administração (art. 15, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/21);
 - c) admissão, para efeito de habilitação técnica, do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, do somatório dos valores de cada consorciado (art. 15, inciso III, da Lei Federal nº 14.133/21);
 - d) impedimento de a empresa consorciada participar, na mesma licitação, de mais de um consórcio ou de forma isolada (art. 15, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/21);
 - e) responsabilidade solidária dos integrantes pelos atos praticados em consórcio, tanto na fase de licitação quanto na de execução do contrato (art. 15, inciso V, da Lei Federal nº 14.133/21);
 - f) o licitante vencedor é obrigado a promover, antes da celebração do contrato, a constituição e o registro do consórcio, nos termos do compromisso referido na alínea “a” deste item 2.6 (art. 15, § 3º, da Lei Federal nº 14.133/21);
 - g) a substituição de consorciado deverá ser expressamente autorizada pela Administração Municipal e condicionada à comprovação de que a nova empresa do consórcio possui, no mínimo, os mesmos quantitativos para efeito de habilitação técnica e os mesmos valores para efeito de qualificação econômico-financeira apresentados pela empresa substituída para fins de habilitação do consórcio no processo licitatório que originou o contrato (art. 15, § 5º, da Lei Federal nº 14.133/21).
- 2.6.1. Fica estabelecido para o consórcio o acréscimo de 30% (trinta por cento) sobre o valor exigido de licitante individual para a habilitação econômico-financeira (art. 15, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/21).

Secretaria Municipal da Fazenda

Avenida Octogonal, S/N.º, Quadra 21, Praça dos Três Poderes - Bairro Jardim Imperial. CEP: 47864-090.
Luís Eduardo Magalhães - BA.



2.6.2. O acréscimo previsto no item 2.6.1 não se aplica aos consórcios compostos, em sua totalidade, de microempresas e pequenas empresas, assim definidas em lei (art. 15, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/21).

3. REGULAMENTO OPERACIONAL DO CERTAME

3.1. O certame será conduzido pelo Pregoeiro, com o auxílio da equipe de apoio, que terá, em especial, as seguintes atribuições:

- a) acompanhar os trabalhos da equipe de apoio;
- b) responder as questões formuladas pelos fornecedores, relativas ao certame;
- c) abrir as propostas de preços;
- d) analisar a aceitabilidade das propostas;
- e) desclassificar propostas indicando os motivos;
- f) conduzir os procedimentos relativos aos lances e à escolha da proposta mais vantajosa
- g) verificar a habilitação do proponente classificado em primeiro lugar;
- h) declarar o vencedor;
- i) receber, examinar e decidir sobre a pertinência dos recursos;
- j) elaborar a ata da sessão;
- k) encaminhar o processo à autoridade superior para homologar e autorizar a contratação;
- l) abrir processo administrativo para apuração de irregularidades visando a aplicação de penalidades previstas na legislação.

3.2. As pessoas jurídicas interessadas deverão nomear através do instrumento de mandato, com firma reconhecida, operador devidamente credenciado em qualquer empresa associada à Bolsa de Licitações do Brasil, atribuindo poderes para formular lances de preços e praticar os demais atos e operações no site: www.bllcompras.com.

3.3. O cadastramento do licitante junto à Bolsa de Licitações do Brasil – BLL deverá ser requerido, acompanhado dos seguintes documentos:

- a) Instrumento particular de mandato outorgando ao operador devidamente credenciado junto à BLL, poderes específicos de sua representação no pregão;
- b) Declaração de seu pleno conhecimento, de aceitação e de atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital; e especificações do produto objeto da licitação em conformidade com edital, constando preço, marca e modelo e em caso de itens específicos, mediante solicitação do Pregoeiro, no ícone ARQ, inserção de catálogos do fabricante. A empresa participante do certame não deve ser identificada.

Secretaria Municipal da Fazenda

Avenida Octogonal, S/N.º, Quadra 21, Praça dos Três Poderes - Bairro Jardim Imperial. CEP: 47864-090.
Luís Eduardo Magalhães - BA.



Prefeitura Municipal de **Luís Eduardo Magalhães**

3.4. O custo de operacionalização e uso do sistema ficará a cargo do Licitante vencedor do certame, que pagará a Bolsa de Licitações do Brasil, provedora do sistema eletrônico, o equivalente ao percentual estabelecido pela mesma sobre o valor contratual ajustado, a título de taxa pela utilização dos recursos de tecnologia da informação, em conformidade com o regulamento operacional da BLL – Bolsa de Licitações do Brasil.

3.5. A Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, além da apresentação da Certidão Simplificada ou Registro do enquadramento em MICROEMPRESA-ME ou EMPRESA DE PEQUENO PORTE – EPP, para fins de habilitação, deverá, quando do cadastramento da proposta inicial de preço a ser digitado no sistema, verificar nos dados cadastrais se assinalou o regime ME/EPP no sistema conforme o seu regime de tributação para fazer valer o direito de prioridade do desempate. Arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006.

3.6. A participação do licitante no pregão eletrônico se dará por meio de participação direta ou através de empresas associadas à BLL – Bolsa de Licitações do Brasil, a qual deverá manifestar, por meio de seu operador designado, em campo próprio do sistema, pleno conhecimento, aceitação e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital.

3.7. O acesso do operador ao Pregão, para efeito de encaminhamento de proposta de preço e lances sucessivos de preços, em nome do licitante, somente se dará mediante prévia definição de senha privativa.

3.8. A chave de identificação e a senha dos operadores poderão ser utilizadas em qualquer pregão eletrônico, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou por iniciativa da BLL - Bolsa de Licitações do Brasil.

3.9. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo a BLL - Bolsa de Licitações do Brasil a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

3.10. O credenciamento do fornecedor e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico.

Secretaria Municipal da Fazenda

Avenida Octogonal, S/N.º, Quadra 21, Praça dos Três Poderes - Bairro Jardim Imperial. CEP: 47864-090.
Luís Eduardo Magalhães - BA.



4. DA PARTICIPAÇÃO:

4.1. A participação no Pregão, na Forma Eletrônica se dará por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado (operador da corretora de mercadorias) e subsequente encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observada data e horário limite estabelecido.

4.2. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou da desconexão do seu representante;

4.3. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluía a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

4.4. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no art. 34 da Lei Federal nº 11.488, de 2007, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006.

4.5. Qualquer dúvida em relação ao acesso no sistema operacional poderá ser esclarecida através em contato com a Bolsa de Licitações do Brasil – BLL, pelos meios de contatos citados no item 2.2.

5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

5.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, proposta contendo a descrição do objeto ofertado, marca, preço e demais condições exigidas, até a data e o horário estabelecidos no Edital para recebimento das Propostas, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

Secretaria Municipal da Fazenda

Avenida Octogonal, S/N.º, Quadra 21, Praça dos Três Poderes - Bairro Jardim Imperial. CEP: 47864-090.
Luís Eduardo Magalhães - BA.



Prefeitura Municipal de **Luís Eduardo Magalhães**

5.2. O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

5.3. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão apresentar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da Lei Complementar nº 123/2006.

5.4. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

5.5. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema.

5.6. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

5.7. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

6. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

6.1. O licitante deverá enviar mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos campos abaixo, respeitando obrigatoriamente os termos transcritos no item 6.6 em diante.

- a) Valor unitário e Total de cada Item;
- b) Descrição detalhada do objeto, consoantes especificações do Termo de Referência: indicando, no que for aplicável, modelo, prazo de validade ou de garantia, número do registro ou inscrição do bem no órgão competente, quando for o caso;
- c) Marca, se for o caso;
- d) Fabricante, se for o caso.

6.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

Secretaria Municipal da Fazenda

Avenida Octogonal, S/N.º, Quadra 21, Praça dos Três Poderes - Bairro Jardim Imperial. CEP: 47864-090.
Luís Eduardo Magalhães - BA.



Prefeitura Municipal de **Luís Eduardo Magalhães**

6.3. Os licitantes, sob pena de desclassificação, deverão apresentar declaração de que suas propostas de preços compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de condutas vigentes na data de entrega das propostas.

6.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento do bem ou serviço.

6.4.1. A Contratada deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação.

6.5. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

6.6. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta) dias**, a contar da data de sua apresentação.

6.7. A proposta inicial deverá ser formulada exclusivamente no sistema eletrônico, conforme formulário nele disponibilizado.

6.8. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas.

6.9. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração, por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobre preço na execução do contrato.

Secretaria Municipal da Fazenda

Avenida Octogonal, S/N.º, Quadra 21, Praça dos Três Poderes - Bairro Jardim Imperial. CEP: 47864-090.
Luís Eduardo Magalhães - BA.



7. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

7.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e locais indicados neste Edital.

7.2. A partir do horário previsto no Sistema e informado neste Edital, terá início a sessão pública do Pregão Eletrônico, com a divulgação das propostas de preços recebidas.

7.2.1. O Senhor Pregoeiro, verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.

7.2.2. A desclassificação da proposta será fundamentada e registrada no sistema, acompanhado em tempo real por todos os participantes.

7.2.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

7.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente, estas participarão da fase de lances. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

7.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes classificados deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

7.4.1. Não serão aceitas propostas que apresentarem preços globais ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero.

7.5. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

7.6. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

7.7. O intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante poderá variar conforme o pregão e objeto licitado, quando o pregoeiro definir uma margem de lance para cada item.

Secretaria Municipal da Fazenda

Avenida Octogonal, S/N.º, Quadra 21, Praça dos Três Poderes - Bairro Jardim Imperial. CEP: 47864-090.
Luís Eduardo Magalhães - BA.



Prefeitura Municipal de **Luís Eduardo Magalhães**

7.8. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico, modo de disputa, fixado no preâmbulo deste edital.

7.9. SE FOR ADOTADO O MODO DE DISPUTA ABERTO: a etapa de envio de lances durará 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 2 (dois) minutos do período de duração desta etapa.

7.9.1 A prorrogação automática da etapa de envio de lances, de que trata o item 7.9, será de 2 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.

7.9.2. Na hipótese de não haver novos lances na forma estabelecida nos itens acima, a etapa será encerrada automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances da seguinte forma:

- a) ordem crescente, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; ou
- b) ordem decrescente, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

7.9.3. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o Pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, nos termos estabelecidos no edital de licitação, para a definição das demais colocações.

7.9.4. Após o reinício previsto no item 7.9.3, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

7.9.5. Encerrada a etapa de que trata o item 7.9.4, o sistema ordenará e divulgará os lances da seguinte forma:

- a) ordem crescente, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; ou
- b) ordem decrescente, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto

7.10. SE FOR ADOTADO O MODO DE DISPUTA ABERTO E FECHADO: a etapa de envio de lances terá duração de 15 (quinze) minutos.

7.10.1. Encerrado o prazo previsto no item 7.10, o sistema encaminhará o aviso de fechamento iminente dos lances e, transcorrido o período de até 10 (dez) minutos, aleatoriamente determinado pelo sistema, a recepção de lances será automaticamente encerrada.

7.10.2 Após a etapa de que trata o item 7.10.1, o sistema abrirá a oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo ou de maior percentual de desconto e os autores das ofertas subsequentes com valores ou percentuais até 10% (dez por cento) superiores ou inferiores àquela, conforme o critério adotado, possam ofertar um lance

Secretaria Municipal da Fazenda

Avenida Octogonal, S/N.º, Quadra 21, Praça dos Três Poderes - Bairro Jardim Imperial. CEP: 47864-090.
Luís Eduardo Magalhães - BA.



Prefeitura Municipal de **Luís Eduardo Magalhães**

final e fechado em até 5 (cinco) minutos, que será sigiloso até o encerramento deste prazo.

7.10.3. No procedimento de que trata o item 7.10.2, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.

7.10.4. Na ausência de, no mínimo, 3 (três) ofertas nas condições de que trata o item 7.10.2, os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de 3 (três), poderão oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, que será sigiloso até o encerramento do prazo, observado o disposto no item 7.10.3.

7.10.5. Encerrados os prazos estabelecidos nos itens 7.10.2 e 7.10.4, o sistema ordenará e divulgará os lances da seguinte forma:

- a) ordem crescente, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; ou
- b) ordem decrescente, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

7.11. SE FOR ADOTADO O MODO DE DISPUTA FECHADO E ABERTO: somente serão classificados automaticamente pelo sistema, para a etapa da disputa aberta, na forma disposta no item 7.9, com a apresentação de lances, o licitante que apresentou a proposta de menor preço ou maior percentual de desconto e os das propostas até 10% (dez por cento) superiores ou inferiores àquela, conforme o critério de julgamento adotado.

7.11.1. Não havendo pelo menos 3 (três) propostas nas condições definidas no item 7.11, poderão oferecer novos lances sucessivos, , na forma disposta no item 7.9, os licitantes que apresentaram as 3 (três) melhores propostas, consideradas inclusive as empatadas.

7.11.2. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o Pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, nos termos estabelecidos no edital de licitação, para a definição das demais colocações.

7.11.3. Após o reinício previsto no item 7.11.2, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários, podendo optar por manter o seu último lance.

7.11.4 Encerrada a etapa de que trata o item 7.11.3, o sistema ordenará e divulgará os lances da seguinte forma:

- a) ordem crescente, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; ou
- b) ordem decrescente, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

7.12. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

Secretaria Municipal da Fazenda

Avenida Octogonal, S/N.º, Quadra 21, Praça dos Três Poderes - Bairro Jardim Imperial. CEP: 47864-090.
Luís Eduardo Magalhães - BA.



Prefeitura Municipal de **Luís Eduardo Magalhães**

7.13. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente depois de decorridas 24 (vinte e quatro) horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

7.14. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

7.15. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

7.15.1. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.16. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

7.16.1. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

7.17. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

7.18. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem:

- a) disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
- b) avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;
- c) desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme estabelecido no Decreto Federal nº 11.430/23;
- d) desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

7.18.1. Em igualdade de condições, se não houver desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

Secretaria Municipal da Fazenda

Avenida Octogonal, S/N.º, Quadra 21, Praça dos Três Poderes - Bairro Jardim Imperial. CEP: 47864-090.
Luís Eduardo Magalhães - BA.



Prefeitura Municipal de **Luís Eduardo Magalhães**

- a) empresas estabelecidas no território do Estado da Bahia;
 - b) empresas brasileiras;
 - c) empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
 - d) empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei Federal nº 12.187/09.
- 7.18.2. As regras previstas no item 7.18 não prejudicarão a aplicação do disposto no art. 44 da Lei Complementar nº 123/06.

8. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

8.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade dos preços em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

8.2. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor que:

- a) conter vícios insanáveis;
- b) não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas no edital;
- c) apresentar preços inexequíveis;
- d) apresentar preço final superior ao preço máximo fixado (Acórdão nº 1455/2018 -TCU - Plenário)
- e) não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- f) apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.

8.2.1. Considera-se inexequível a proposta que apresente preços globais ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

8.3. Qualquer interessado no certame poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

8.4. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

Secretaria Municipal da Fazenda

Avenida Octogonal, S/N.º, Quadra 21, Praça dos Três Poderes - Bairro Jardim Imperial. CEP: 47864-090.
Luís Eduardo Magalhães - BA.



Prefeitura Municipal de **Luís Eduardo Magalhães**

8.5. O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 2 (duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta.

8.5.1. O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo Pregoeiro por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceito pelo Pregoeiro.

8.6. Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Pregoeiro, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

8.7. Caso a compatibilidade com as especificações demandadas, sobretudo quanto a padrões de qualidade e desempenho, não possa ser aferida pelos meios previstos nos subitens acima, o Pregoeiro poderá exigir que o licitante classificado em primeiro lugar apresente amostras, sob pena de não aceitação da proposta, no local e prazo a ser indicado pelo Pregoeiro.

8.7.1. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

8.7.2. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

8.7.3. Se a (s) amostra (s) apresentada (s) pelo primeiro classificado não for (em) aceita (s), o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado.

8.7.4. Seguir-se-á com a verificação da (s) amostra (s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

8.7.5. Os exemplares colocados à disposição da Administração serão tratados como protótipos, podendo ser manuseados e desmontados pela equipe técnica responsável pela análise, não gerando direito a ressarcimento.

8.7.6. Após a divulgação do resultado da licitação, as amostras entregues deverão ser recolhidas pelos licitantes no prazo de 03 (três) dias, após o qual poderão ser descartadas pela Administração, sem direito a ressarcimento.

Secretaria Municipal da Fazenda

Avenida Octogonal, S/N.º, Quadra 21, Praça dos Três Poderes - Bairro Jardim Imperial. CEP: 47864-090.
Luís Eduardo Magalhães - BA.



Prefeitura Municipal de **Luís Eduardo Magalhães**

8.7.7. Os licitantes deverão colocar à disposição da Administração todas as condições indispensáveis à realização de testes e fornecer, sem ônus, os manuais impressos em língua portuguesa, necessários ao seu perfeito manuseio, quando for

8.8. O licitante que não apresentar o documento comprobatório, ou cujo produto não atender aos regulamentos técnicos pertinentes e normas técnicas brasileiras aplicáveis, não poderá usufruir da aplicação da margem de preferência, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

8.8.1. Nessa hipótese, bem como em caso de inabilitação do licitante, as propostas serão reclassificadas, para fins de nova aplicação da margem de preferência.

8.9. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

8.10. Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

8.11. O Pregoeiro poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

8.11.1. Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

8.11.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

8.12. Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

8.13. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o pregoeiro verificará a habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, observado o disposto neste Edital.

9. DA HABILITAÇÃO

Secretaria Municipal da Fazenda

Avenida Octogonal, S/N.º, Quadra 21, Praça dos Três Poderes - Bairro Jardim Imperial. CEP: 47864-090.
Luís Eduardo Magalhães - BA.



Prefeitura Municipal de **Luís Eduardo Magalhães**

9.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, caso a administração pública, verifique o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, a desclassificação e/ou distrato ocorrerá de forma automática. Com o intuito de evitar casos fortuitos, a licitante deverá apresentar a sua situação através dos seguintes documentos:

a) Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>);

b) A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do art. 12 da Lei Federal nº 8.429/1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

9.2. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

9.2.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

9.2.2. O licitante será convocado para manifestação previamente à sua inabilitação.

9.3. Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

9.4. Após a solicitação encaminhada pelo Pregoeiro, o licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar deverá apresentar pelo Sistema da BLL – Bolsa de Licitações do Brasil, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas e nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação.

9.5. A habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar será verificada por meio dos documentos apresentados no Sistema da BLL - Bolsa de Licitações do Brasil, em relação à habilitação jurídica, à qualificação técnica, à regularidade fiscal, social e trabalhista e à qualificação econômico-financeira, conforme exigências constantes no Edital.

9.5.1. É dever de o licitante atualizar previamente a documentação constante no Sistema da BLL - Bolsa de Licitações do Brasil para que estejam vigentes na data de apresentação da habilitação.

Secretaria Municipal da Fazenda

Avenida Octogonal, S/N.º, Quadra 21, Praça dos Três Poderes - Bairro Jardim Imperial. CEP: 47864-090.
Luís Eduardo Magalhães - BA.



Prefeitura Municipal de **Luís Eduardo Magalhães**

9.5.2. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do licitante, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões feita pelo Pregoeiro lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).

9.6. A fim de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro poderá suspender a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

9.7. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de inabilitação.

9.8. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.9. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

9.10. Somente haverá a necessidade de apresentação dos documentos originais não digitais, quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

9.11. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/06, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

9.12. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

9.13. HABILITAÇÃO JURÍDICA

9.13.1. Registro comercial, no caso de empresa individual;

Secretaria Municipal da Fazenda

Avenida Octogonal, S/N.º, Quadra 21, Praça dos Três Poderes - Bairro Jardim Imperial. CEP: 47864-090.
Luís Eduardo Magalhães - BA.



Prefeitura Municipal de **Luís Eduardo Magalhães**

9.13.2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

9.13.3. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

9.13.4. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

9.13.5. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da respectiva consolidação.

9.14. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

9.14.1. Para atendimento a qualificação técnica deste procedimento licitatório, a licitante deverá apresentar dos documentos exigidos no campo “Qualificação Técnica” do Termo de Referência, Anexo I, deste Edital.

9.15. REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

9.15.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ;

9.15.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual ou Municipal, se houver relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.15.3. Certidão de Regularidade para com as Fazendas Federal (inclusive perante a Seguridade Social), estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei, com validade em vigor;

9.15.4. Certidão de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), emitida pela Caixa Econômica Federal, com validade em vigor;

Secretaria Municipal da Fazenda

Avenida Octogonal, S/N.º, Quadra 21, Praça dos Três Poderes - Bairro Jardim Imperial. CEP: 47864-090.
Luís Eduardo Magalhães - BA.



Prefeitura Municipal de **Luís Eduardo Magalhães**

9.15.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, que comprove inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, emitida pelo Banco Nacional de Devedores Trabalhistas – BNDT em www.tst.jus.br, com validade em vigor;

9.15.6. Declaração firmada por seu representante legal de cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do art. 7º, da Constituição Federal, conforme modelo anexo ao Edital;

9.15.7. Caso se tratar de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, a licitante deverá apresentar Certidão Simplificada ou Registro do enquadramento em Microempresa- ME ou Empresa de Pequeno Porte – EPP, devidamente autenticado pela Junta Comercial ou Cartório de Registros Especiais;

9.15.7.1. Não terá direito aos privilégios estabelecidos na Lei Complementar nº 123/06, a Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte que não comprovar essa condição.

9.15.7.2. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, beneficiárias do tratamento diferenciado e favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/06, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

9.15.7.3. Havendo alguma restrição na comprovação de regularidade fiscal, a microempresa ou empresa de pequeno porte tem assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativas. Sendo certo que a não regularização da documentação, no prazo previsto, implicará decadência do direito à contratação, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

9.16. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

9.16.1. **Balanco Patrimonial e Demonstrações Contábeis** dos **2 (dois) últimos** exercícios sociais, já exigíveis, **devidamente registrados na Junta Comercial** e apresentado na forma da lei, que comprove a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios;

9.16.1.1. Com o advento do SPED (Sistema Público de Escrituração Digital) e da ECD (Escrituração Contábil Digital), nos termos da Instrução Normativa da Receita Federal nº 787/07, as empresas enquadradas no regime de “Lucro Real”, não mais registram o Livro Diário na Junta Comercial, como faziam anteriormente. Atualmente, as empresas enviam

Secretaria Municipal da Fazenda

Avenida Octogonal, S/N.º, Quadra 21, Praça dos Três Poderes - Bairro Jardim Imperial. CEP: 47864-090.
Luís Eduardo Magalhães - BA.



Prefeitura Municipal de **Luís Eduardo Magalhães**

eletronicamente sua escrituração contábil à Receita Federal (por meio do SPED e ECD) e esta (Receita Federal) fica responsável pelo envio à Junta Comercial.

9.16.1.2. Em se tratando de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, optantes do SIMPLES, caberá ao licitante demonstrar a sua situação financeira conforme Resolução CFC N.º 1.418 que aprovou a ITG 0010 – Modelo Contábil para Microempresa e Empresa de Pequeno Porte que em seu item 26 estabeleceu que: “26. A entidade deve elaborar o Balanço Patrimonial, a Demonstração do Resultado e as Notas Explicativas ao final de cada exercício social. Quando houver necessidade, a entidade deve elaborá-los em períodos intermediários.”

9.16.1.4. Os documentos referidos no item 9.16.1 limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

9.16.1.3. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação ficarão autorizadas a substituir os documentos referidos no item 9.16.1 pelo balanço de abertura.

9.16.2. O licitante deverá apresentar, com base nas informações disponibilizadas nos Balanços Patrimoniais, os índices que medem a situação financeira da empresa (Liquidez Geral, Liquidez Corrente e Grau de Endividamento), apurados por meios das seguintes fórmulas:

ÍNDICE DE LIQUIDEZ GERAL (ILG)

$$\text{ILG} = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Ativo Não Circulante}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

ÍNDICE DE LIQUIDEZ CORRENTE (ILC)

$$\text{ILC} = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

GRAU DE ENDIVIDAMENTO GERAL (GEG)

$$\text{GEG} = \frac{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}{\text{Ativo Total}}$$

OBS.: Os valores mínimos para tais indicadores deverão ser:

- Compras e Serviços:
- ILG maior ou igual a 1,0;
- ILC maior ou igual a 1,0;

Secretaria Municipal da Fazenda

Avenida Octogonal, S/N.º, Quadra 21, Praça dos Três Poderes - Bairro Jardim Imperial. CEP: 47864-090.
Luís Eduardo Magalhães - BA.



Prefeitura Municipal de **Luís Eduardo Magalhães**

- GEG menor ou igual a 1,0;

OBS.: É obrigatória a apresentação de todos os índices solicitados no item 9.16.2 (ÍNDICE DE LIQUIDEZ GERAL (ILG), ÍNDICE DE LIQUIDEZ CORRENTE (ILC) E GRAU DE ENDIVIDAMENTO GERAL (GEG) obterá classificação econômico-financeira relativa aos Balanços Patrimoniais, às empresas que apresentarem pelo menos dois dos três indicadores iguais ou superiores aos limites estabelecidos.

9.16.3. **Certidão negativa de Falência** expedida pelo distribuidor da sede da Pessoa jurídica, com data de expedição de no máximo **30 (trinta)** dias da data da sessão de abertura do certame.

9.16.4. Comprovação de possuir Capital Social ou Patrimônio Líquido de no mínimo **10% (dez por cento)**, do valor global estimado da contratação, devendo ser comprovado através de contrato social e Balanço Patrimonial do último exercício social já exigível.

9.17. OUTROS DOCUMENTOS:

9.1.7.1. Declaração, firmada por seu representante legal, de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme modelo do Anexo III do Edital;

9.17.2. Declaração, firmada por seu representante legal, de que os dirigentes da empresa não possuem vínculo com servidor público, conforme modelo do Anexo III do Edital;

9.17.5. **Alvará de Localização ou Funcionamento**, em plena validade, emitido pelo órgão responsável da sede da licitante.

9.17.6. **Alvará Sanitário ou Licença Sanitária**, em plena validade, emitido pelo órgão competente da sede da licitante.

10. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

10.1. **A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser inserida no sistema BLL, na aba documentos complementares, ajustar os valores unitários no**

Secretaria Municipal da Fazenda

Avenida Octogonal, S/N.º, Quadra 21, Praça dos Três Poderes - Bairro Jardim Imperial. CEP: 47864-090.
Luís Eduardo Magalhães - BA.



Prefeitura Municipal de **Luís Eduardo Magalhães**

sistema, conforme proposta e lance final realinhada no prazo de 02 (duas) horas, a contar da solicitação do Pregoeiro, e deverão ser redigidas em língua portuguesa, digitada, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal, contendo as seguintes informações:

- a) identificada com a razão social, endereço, número da inscrição no CNPJ do estabelecimento que apresentou a proposta e que necessariamente emitirá a Nota Fiscal;
- b) conter os dados (Nome completo, RG, CPF e endereço) do responsável pela assinatura do Contrato, bem como a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento;
- c) Especificações Detalhadas do Objeto Ofertado, consoante exigências do edital;
- d) Valor Unitário e Total para Cada Item, consoantes valores finais ofertados na sessão de lances do Pregão Eletrônico, expresso em algarismo com duas casas decimais;
- e) Valor Total da Proposta, expressos em algarismo com duas casas decimais e por extenso;
- c) Prazo de validade da proposta de no mínimo 60 (sessenta) dias, a contar da data da sessão de abertura da licitação. Se na proposta não constar prazo de validade, subentende-se 60 (sessenta) dias.

10.2. A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

10.2.1. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

10.3. Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso.

10.3.1. Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

10.4. A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

Secretaria Municipal da Fazenda

Avenida Octogonal, S/N.º, Quadra 21, Praça dos Três Poderes - Bairro Jardim Imperial. CEP: 47864-090.
Luís Eduardo Magalhães - BA.



10.5. A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

11. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

11.1. O Pregoeiro declarará o vencedor e, depois de decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, se for o caso, concederá o prazo de 15 (quinze) minutos após a declaração emitida em sessão pública, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra quais decisões pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

11.2. Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

11.2.1. A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.

11.2.2. Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de 3 (três) dias úteis para apresentar as razões por escrito, pelo sistema eletrônico.

11.2.3. O prazo para apresentação de contrarrazões pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis e terá início na data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.

11.2.4. Fica assegurada aos licitantes vista imediata dos elementos do processo administrativo, indispensáveis à defesa de seus interesses.

11.3. Não serão conhecidos os recursos interpostos após o respectivo prazo legal e/ou subscrito por representante que não comprove poder de representação legal.

11.4. Não serão aceitos como recursos as alegações e memoriais que não se relacionem minimamente às razões indicadas pelo licitante no sistema eletrônico.

11.5. A Prefeitura Municipal de Luís Eduardo Magalhães não se responsabilizará por recursos endereçados via postal ou por outras formas, entregues em locais diversos do Setor de Licitações e Contratos, e que, por isso, não sejam protocolizados no prazo legal.



Prefeitura Municipal de **Luís Eduardo Magalhães**

11.6. Interposto o recurso, o Pregoeiro poderá reconsiderar a sua decisão ou encaminhá-lo devidamente informado à autoridade competente.

11.7. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.8. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

11.9. A decisão acerca de recurso interposto será comunicada a todos os licitantes através do sistema da Bolsa de Licitações do Brasil – BLL, bem como por meio de publicação no Diário Oficial do Município.

12. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

12.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

12.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

12.1.2. Quando houver erro na aceitação do preço mais bem classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º, da Lei Complementar nº 123/2006, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

12.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

12.2.1. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico (“chat”) ou e-mail de acordo com a fase do procedimento licitatório.

12.2.2. A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no cadastro no sistema da Bolsa de Licitações do Brasil – BLL, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

13. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

Secretaria Municipal da Fazenda

Avenida Octogonal, S/N.º, Quadra 21, Praça dos Três Poderes - Bairro Jardim Imperial. CEP: 47864-090.
Luís Eduardo Magalhães - BA.



13.1. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto do certame à licitante vencedora e homologará o procedimento.

14. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E DO CONTRATO

14.1. Homologado o resultado da licitação, terá o adjudicatário o prazo de até 05 (cinco) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a ata de registro de preços (Anexo V), cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

14.2. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura da ata de registro de preços, a Administração poderá encaminhá-la para assinatura, por meio eletrônico, para que seja assinada e devolvida no prazo de 03 (três) dias, a contar da data de seu recebimento.

14.3. O prazo estabelecido para assinatura da ata de registro de preços poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pelo (s) licitante (s) vencedor (s), durante o seu transcurso, e desde que devidamente aceito.

14.4. As eventuais contratações com o licitante vencedor, amparadas na ata de registro de preços, obedecerão às condições constantes da Minuta do Contrato – Anexo VI deste Edital.

14.5. Após assinatura do contrato será emitida pelo Setor de Compras da Prefeitura Municipal de Luís Eduardo Magalhães uma Nota de Empenho e Ordem de Fornecimento/Serviços, ou outro documento equivalente, constando os quantitativos, prazos e condições de entrega do objeto contratado.

14.5.1. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica o reconhecimento de que:

- a) A referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei Federal nº 14.133/21;
- b) A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no edital e seus anexos;



Prefeitura Municipal de **Luís Eduardo Magalhães**

c) A contratada reconhece que as hipóteses de extinção do contrato são aquelas previstas no art. 137 da Lei Federal nº 14.133/21 e reconhece os direitos da Administração previstos no art. 139 da mesma Lei.

14.6. Previamente à contratação a Administração realizará consulta para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como verificará a regularidade fiscal e trabalhista da licitante vencedora.

14.7. Na assinatura do contrato será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência da contratação.

14.8. Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar a ata de registro de preços ou o contrato, a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar a ata de registro de preços ou o contrato.

15. DO PAGAMENTO

15.1. O pagamento será realizado pelo Contratante, através de crédito em conta corrente, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, e depois de atestada pelo Contratante a execução do objeto licitado.

15.1.1. A Nota Fiscal deverá ser apresentada em conformidade ao CNPJ da Prefeitura Municipal e/ou CNPJ do Fundo Municipal, e deverá vir acompanhada das Certidões de Regularidade Fiscal e Trabalhista, bem como de todas as Ordens de Fornecimento/Prestação de Serviços encaminhados à Contratada.

15.2. Na ocorrência de necessidade de providências complementares por parte da Contratada, o decurso do prazo de pagamento será interrompido, reiniciando-se sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas, caso em que não será devida atualização financeira.

Secretaria Municipal da Fazenda

Avenida Octogonal, S/N.º, Quadra 21, Praça dos Três Poderes - Bairro Jardim Imperial. CEP: 47864-090.
Luís Eduardo Magalhães - BA.



Prefeitura Municipal de **Luís Eduardo Magalhães**

15.3. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preço.

15.4. Não será permitida previsão de sinal, ou qualquer outra forma de antecipação de pagamento na formulação das propostas, devendo ser desclassificada, de imediato, a proponente que assim o fizer.

16. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

16.1. As despesas decorrentes do presente processo licitatório correrão à conta da programação financeira, prevista na lei orçamentária do exercício vigente, fixada na ordem de empenho ou fornecimento da unidade requisitante.

17. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

17.1. O licitante ou a contratada será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846/13.

Secretaria Municipal da Fazenda

Avenida Octogonal, S/N.º, Quadra 21, Praça dos Três Poderes - Bairro Jardim Imperial. CEP: 47864-090.
Luís Eduardo Magalhães - BA.



Prefeitura Municipal de **Luís Eduardo Magalhães**

17.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas neste edital as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) impedimento de licitar e contratar;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

17.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

17.4 A sanção de **advertência** será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista na alínea “a” do item 17.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

17.5. A sanção de **multa** será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item 17.1, respeitados os seguintes parâmetros:

- a) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de recusa do adjudicatário em assinar o contrato, dentro do prazo de convocação fixado neste edital;
- b) multas indenizatórias e moratórias fixadas no contrato.

17.6. A sanção de **impedimento de licitar e contratar** será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nas alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g” do item 17.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Luís Eduardo Magalhães, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

17.7 A sanção de **declaração de inidoneidade para licitar ou contratar** será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nas alíneas “h”, “i”, “j”, “k” e “l” do item 17.1, bem como pelas infrações administrativas previstas nas alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g” do item 17.1 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que o impedimento de licitar e contratar, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no

Secretaria Municipal da Fazenda

Avenida Octogonal, S/N.º, Quadra 21, Praça dos Três Poderes - Bairro Jardim Imperial. CEP: 47864-090.
Luís Eduardo Magalhães - BA.



Prefeitura Municipal de **Luís Eduardo Magalhães**

âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

17.8. As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do item 17.2 poderão ser aplicadas cumulativamente com a sanção de multa.

17.9. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração à contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

17.9.1. As multas previstas neste capítulo não têm caráter compensatório e seu pagamento não eximirá a Contratada da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

17.10. A aplicação das sanções previstas no item 17.2 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

17.11. Na aplicação da sanção de multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

17.12. A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou a contratada para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

17.13. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou a contratada poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

17.14. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

17.15. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei Federal nº 14.133/21 ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos

Secretaria Municipal da Fazenda

Avenida Octogonal, S/N.º, Quadra 21, Praça dos Três Poderes - Bairro Jardim Imperial. CEP: 47864-090.
Luís Eduardo Magalhães - BA.



os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

17.16. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a contratada a multa de mora, na forma prevista no contrato.

17.16.1 A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na legislação.

18. DO REAJUSTAMENTO E DA REVISÃO DOS PREÇOS

18.1. Os preços contratuais estão referidos ao mês orçamento da Administração e o valor do Contrato poderá ser reajustado a cada 12 (doze) meses, tomando-se por base a variação IPCA - Índice de Preços ao Consumidor Amplo, ou, na sua falta, de acordo com o índice que legalmente vier a lhe substituir

18.2. A revisão de preços, nos termos da alínea “d” do inciso II do art. 124 da Lei Federal n.º 14.133/21, dependerá de requerimento do interessado quando visar recompor o preço que se tomou insuficiente, instruído com a documentação que comprove o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, devendo ser instaurada pela própria administração quando colimar recompor o preço que se tornou excessivo.

18.3. Mesmo quando comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do art. 124 da Lei Federal n.º 14.133/21, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por extinguir o Termo de Contrato e iniciar outro procedimento licitatório.

18.4. Comprovada a redução dos preços praticados no mercado, nas mesmas condições do registro, e definido o novo preço máximo a ser pago pela Administração, os fornecedores registrados serão convocados pelo Município, para alteração, por aditamento, dos preços.

19. DA REVOGAÇÃO – ANULAÇÃO:



Prefeitura Municipal de **Luís Eduardo Magalhães**

19.1. A autoridade competente para homologar o procedimento licitatório, poderá revogá-lo somente em razão do interesse público, por motivo de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar a revogação, e deverá anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, por meio de ato escrito e fundamentado.

19.2. Os licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito da contratada de boa-fé ao ressarcimento dos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.

20. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DAS SOLICITAÇÕES DE ESCLARECIMENTO

20.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar o presente edital de licitação por irregularidade na aplicação da Lei Federal nº 14.133/21, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame.

20.2. A impugnação deverá ser realizada de forma eletrônica, através do Sistema da Bolsa de Licitações do Brasil – BLL.

20.3. Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração deste Edital e seus anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de até 3 (três) dias úteis contados da data de recebimento da impugnação, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

20.4. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

20.5. As solicitações de esclarecimento referentes a este processo licitatório deverão ser enviadas ao Pregoeiro, até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, por forma eletrônica, através do Sistema da Bolsa de Licitações do Brasil - BLL.

20.6. O Pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de 3 (três) dias úteis, contados da data de recebimento do pedido, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame., e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do Edital e dos anexos.

Secretaria Municipal da Fazenda

Avenida Octogonal, S/N.º, Quadra 21, Praça dos Três Poderes - Bairro Jardim Imperial. CEP: 47864-090.
Luís Eduardo Magalhães - BA.



Prefeitura Municipal de **Luís Eduardo Magalhães**

20.7. As impugnações e solicitações de esclarecimento não suspendem os prazos previstos no certame.

20.7.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

20.8. As respostas aos pedidos de impugnação e esclarecimentos serão divulgadas no sistema da Bolsa de Licitações do Brasil e publicados no Diário Oficial do Município.

21. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

21.1. Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.

21.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

21.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

21.4. No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

21.5. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

21.6. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

21.7. O desatendimento de exigências meramente formais que não comprometam a aferição da qualificação do licitante ou a compreensão do conteúdo de sua proposta não importará seu afastamento da licitação ou a invalidação do processo.

Secretaria Municipal da Fazenda

Avenida Octogonal, S/N.º, Quadra 21, Praça dos Três Poderes - Bairro Jardim Imperial. CEP: 47864-090.
Luís Eduardo Magalhães - BA.



Prefeitura Municipal
de **Luís Eduardo Magalhães**

21.8. A prova de autenticidade de cópia de documento público ou particular poderá ser feita perante agente da Administração, mediante apresentação de original ou de declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal;

21.9. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

21.10. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

21.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

- a) **ANEXO I** – Termo de Referência – TR;
- b) **ANEXO II** – Estudo Técnico Preliminar – ETP;
- c) **ANEXO III** – Modelo de Proposta de Preços;
- d) **ANEXO IV** – Modelo Declaração Unificada;
- e) **ANEXO V** – Modelo de Declaração de disponibilidade de equipamentos
- f) **ANEXO VI** – Minuta da Ata de Registro de Preços - ARP;
- g) **ANEXO VII** – Minuta do Contrato.

Luís Eduardo Magalhães/BA, 08 de julho de 2025

Ondumar Ferreira Borges Júnior

Prefeito Municipal

Caroline da Silva Castelo Branco Ledoux

Secretária Municipal da Fazenda

Secretaria Municipal da Fazenda

Avenida Octogonal, S/N.º, Quadra 21, Praça dos Três Poderes - Bairro Jardim Imperial. CEP: 47864-090.
Luís Eduardo Magalhães - BA.



Prefeitura Municipal
de **Luís Eduardo Magalhães**

ANEXO – I

TERMO DE REFERÊNCIA

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. O presente Termo tem por objeto o **Registro de Preços para futura e eventual aquisição de água mineral, visando atender às necessidades operacionais dos eventos institucionais, esportivos, formações continuadas e treinamentos de servidores das diversas Secretarias Municipais e demais órgãos vinculados à Prefeitura Municipal de Luís Eduardo Magalhães/BA, conforme solicitação da Secretaria Municipal da Fazenda**. A aquisição tem como finalidade garantir condições adequadas de salubridade, conforto e bem-estar nos ambientes institucionais. A contratação observará os itens descritos na tabela abaixo, conforme as condições, especificações e exigências estabelecidas neste instrumento.

LOTE ÚNICO – AQUISIÇÃO DE ÁGUA MINERAL					
ITEM	DESCRIÇÃO	Und.	QTD.	VLR. UNITÁRIO	VLR. TOTAL
1	GARRAÇÃO DE ÁGUA MINERAL 20 LITROS: Material: água mineral natural; gaseificação: sem gás; composição: química e físico-química em níveis aceitáveis pelo Ministério da Saúde; acondicionada em garrafão de polipropileno retornável, com tampa de pressão e lacre de segurança do fabricante, contendo 20 litros, com registro no Ministério da Saúde/ANVISA.	Und.	10.000	R\$ 19,02	R\$ 190.200,00

Secretaria Municipal da Fazenda

Avenida Octogonal, S/N.º, Quadra 21, Praça dos Três Poderes - Bairro Jardim Imperial. CEP: 47864-090.
Luís Eduardo Magalhães - BA.



Prefeitura Municipal
de **Luís Eduardo Magalhães**

2	ÁGUA MINERAL, 500 ML (GARRAFA): Material: água mineral natural; gaseificação: Sem gás ; composta química e físico-química em níveis aceitáveis pelo Ministério da Saúde; acondicionada em frascos plásticos, contendo 500ml, embaladas em caixas ou fardos contendo 12 unidades, com registro no Ministério da Saúde/ANVISA.	Fardo	14.200	R\$ 15,61	R\$ 221.662,00
3	ÁGUA MINERAL, 500ml (GARRAFA): Material: água mineral natural; gaseificação: com gás ; composição: química e físico-química em níveis aceitáveis pelo Ministério da Saúde; acondicionada em frascos 3 plásticos, contendo 500ml, embaladas Pacote. Em caixas ou fardos contendo 12 unidades, com registro no Ministério da Saúde/ANVISA.	Fardo	5.000	R\$ 24,42	R\$ 122.100,00
4	GELO em cubo, acondicionado em sacos plásticos, em cubos. 10 quilos.	Und.	4.000	R\$ 19,03	R\$ 76.120,00
VALOR TOTAL – GLOBAL:					R\$ 610.082,00

1.2. valor global estimado da contratação: **R\$ 610.082,00 (seiscentos e dez mil e oitenta e dois reais).**

1.3. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar;

1.4. Poderão ocorrer vários pedidos ao longo do dia, devendo ser entregues em até 1 (uma) hora, em locais diversos, na zona urbana e rural do Município de Luís Eduardo Magalhães/BA.

1.5. Os pedidos poderão ocorrer de domingo a domingo, inclusive em feriados, de acordo com a necessidade da unidade administrativa demandante;

1.6. **NOTA:** Não é admitida a subcontratação parcial ou total da execução do objeto contratual.

1.7. Anexo à proposta comercial, sob critério de classificação a licitante deverá apresentar os seguintes documentos:

1.8. Laudo de análises bacteriológicas, em nome do licitante ou fornecedor e/ou fabricante, de acordo com a Portaria nº 518/2004, Resoluções nº RDC -173/2006 e RDC nº. 274/2005, da ANVISA;

Secretaria Municipal da Fazenda

Avenida Octogonal, S/N.º, Quadra 21, Praça dos Três Poderes - Bairro Jardim Imperial. CEP: 47864-090.
Luís Eduardo Magalhães - BA.



Prefeitura Municipal de **Luís Eduardo Magalhães**

1.9. Declaração da licitante, informando que atende as exigências da Portaria nº 387, de 19 de setembro de 2008 do DNPM, que disciplina o uso de garrações plásticos retornáveis destinados ao envasamento e comercialização de água mineral, para garantir a integridade do produto. Além do estabelecido nas normas técnicas da ABNT, citadas nesta Portaria, o vasilhame retornável deve trazer no fundo a data limite de 3 anos de vida útil.

1.1.1 Trata-se de uma aquisição de extrema importância, considerando a necessidade real de suprir a demanda por **água mineral** galão de 20 litros, água mineral 500 ml sem gás, água mineral 500 ml com gás e gelo em cubos. Essa aquisição visa atender todas as Secretarias Municipais, conforme relação abaixo:

RELAÇÃO DAS UNIDADES A SEREM ATENDIDAS

UNIDADE	ENDEREÇO	CEP
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	Rua Valdemar Klein, 129, Jardim Imperial.	47864-128
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA	Avenida Octogonal, praça dos Três Poderes, s/n, Jardim Imperial.	47864-090
SECRETARIA MUNICIPAL DE SUSTENTABILIDADE	Avenida Octogonal, praça dos Três Poderes, s/n, Jardim Imperial.	47864-090
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA	Avenida Octogonal, praça dos Três Poderes, s/n, Jardim Imperial.	47864-090
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA	Avenida Luís Eduardo Magalhães. 2291, Jardim das Acácias.	47862-090
SECRETARIA DE SAÚDE	Avenida Kiichiro Murata, 343, Jardim Imperial.	47864-062
SECRETARIA MUNICIPAL DA CIDADANIA	Rua Valdemar Klein, 129, Jardim Imperial.	47864-128

Secretaria Municipal da Fazenda

Avenida Octogonal, S/N.º, Quadra 21, Praça dos Três Poderes - Bairro Jardim Imperial. CEP: 47864-090.
Luís Eduardo Magalhães - BA.



Prefeitura Municipal
de **Luís Eduardo Magalhães**

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E ESPORTE	Avenida Octogonal, praça dos Três Poderes, s/n, Jardim Imperial.	47864-090
SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA E TRÂNSITO	Rua Enedino Alves da Paixão, 4240.	47855-244
SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO	Avenida Octogonal, praça dos Três Poderes, s/n, Jardim Imperial.	47864-090
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO	Avenida Octogonal, praça dos Três Poderes, s/n, Jardim Imperial.	47864-090

- 1.1. O dimensionamento quantitativo para cada unidade é inviável, pois a distribuição é feita de acordo com a demanda específica de cada unidade administrativa da entidade;
- 1.10. A entrega do item deverá ser parcelada, obedecendo a necessidade de cada Secretaria Municipal, órgão e Setor do Poder Público;
- 1.11. Não é admitida a subcontratação parcial ou total da execução do objeto contratual;
- 1.12. Considerando a inviabilidade técnica e operacional de armazenamento do objeto pela CONTRATANTE, poderão ocorrer diversos pedidos e entregas ao longo do dia e em locais diversos, de acordo com a solicitação de cada unidade administrativa demandante;
- 1.13. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818, de 27 de setembro de 2021;
- 1.14. O prazo de validade do termo de contrato é 12 (doze meses), com início na data de sua assinatura, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 1.15. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação;

Secretaria Municipal da Fazenda

Avenida Octogonal, S/N.º, Quadra 21, Praça dos Três Poderes - Bairro Jardim Imperial. CEP: 47864-090.
Luís Eduardo Magalhães - BA.



2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

2.2. O objeto da contratação não está previsto no Plano de Contratações Anual Conforme justificativa a seguir:

2.2.1. É importante ressaltar que a ausência de um plano de contratações anual no município de Luís Eduardo Magalhães se deve a uma série de fatores que limitaram a sua implementação até o momento. Embora a legislação (Artigo 12, VII, da lei nº 14.133) estabeleça a obrigatoriedade de um plano de contratações anual, é necessário considerar as circunstâncias específicas que podem justificar a sua ausência temporária.

Um dos principais fatores que contribuíram para a falta do plano de contratações anual foi a escassez de técnicos disponíveis para a elaboração do referido plano.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

3.1 Solução:

Após uma análise criteriosa das alternativas disponíveis para a aquisição de água mineral 20 litros, água mineral 500 ml sem gás, água mineral 500 ml com gás e gelo em cubos, ficou evidente que a opção mais vantajosa para o município de Luís Eduardo Magalhães – BA é a contratação de uma empresa especializada por meio de procedimento licitatório (opção 3).

Essa escolha apresenta a melhor relação custo-benefício, garantindo fornecimento de produtos com qualidade e eficiência, além de assegurar transparência e competitividade no processo de seleção da empresa, otimizando o uso dos recursos públicos. Outro fator relevante é a simplificação da gestão desses insumos, pois a contratação de uma empresa especializada reduz riscos operacionais e burocráticos, permitindo uma administração mais eficiente, com maior previsibilidade de custos e prazos.



Prefeitura Municipal de **Luís Eduardo Magalhães**

A flexibilidade desse modelo possibilita o atendimento dinâmico às demandas do município, garantindo a continuidade e adequação dos serviços públicos, promovendo melhores condições de trabalho e atendimento à população.

A aquisição desses produtos é essencial para atender às demandas de diversas secretarias do município, como a Secretaria Municipal da Fazenda, Secretaria Municipal de Educação, Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria Municipal de Infraestrutura e Urbanismo, Secretaria Municipal de Comunicação, Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Secretaria Municipal de Sustentabilidade, Secretaria Municipal de Agricultura, Secretaria Municipal de Cidadania e Secretaria Municipal de Segurança e Trânsito. Esses insumos são fundamentais para o bem-estar dos servidores e cidadãos, garantindo a disponibilização de água potável e gelo para a preservação da saúde e conforto nos ambientes institucionais.

A justificativa para a aquisição de água mineral 20 litros, água mineral 500 ml sem gás, água mineral 500 ml com gás e gelo em cubos se baseia na necessidade de manter as condições adequadas de hidratação, bem-estar e saúde nos diversos setores públicos, como escolas, unidades de saúde, repartições públicas, entre outros. Além disso, o fornecimento desses produtos assegura que os espaços institucionais atendam às exigências de saúde pública e segurança sanitária.

A demanda por esses produtos é contínua e indispensável para o funcionamento dos serviços essenciais, e sua ausência comprometeria diretamente a prestação desses serviços, afetando tanto o ambiente de trabalho quanto o atendimento ao público. Considerando os aspectos financeiros, operacionais e administrativos, a aquisição por meio de procedimento licitatório se apresenta como a solução mais adequada para assegurar a continuidade, eficiência e qualidade dos serviços prestados pela gestão pública, garantindo que todos os setores da administração municipal estejam devidamente abastecidos e operacionais.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade:

- 4.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

Secretaria Municipal da Fazenda

Avenida Octogonal, S/N.º, Quadra 21, Praça dos Três Poderes - Bairro Jardim Imperial. CEP: 47864-090.
Luís Eduardo Magalhães - BA.



Prefeitura Municipal de **Luís Eduardo Magalhães**

- 4.2. Sob a ótica da dimensão ambiental da sustentabilidade a administração se responsabilizará pelo descarte do presente objeto corretamente.

5. Subcontratação

- 5.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à subcontratação, caso admitida.

Garantia da contratação:

- 5.2. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar;
- 5.3. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à garantia da contratação.

6. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de Entrega

- 6.1. O fornecimento do material deverá ser providenciado em até **1 (uma) hora**, a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento emitida pela Secretaria Municipal de interessada.
- 6.2. **Os Produtos solicitados deverão ser entregues na Prefeitura Municipal de Luís Eduardo Magalhães/BA, ou no local indicado pela Secretaria, devendo ocorrer na zona urbana e rural do Município de Luís Eduardo Magalhães/BA.**
- 6.3. **Poderão ocorrer vários pedidos ao longo do dia para ser entregues em diversos locais, de acordo com a necessidade de cada unidade administrativa demandante;**
- 6.4. **Os materiais do item 4 (gelo em cubo), quando solicitados, deverão ser entregues em caixas térmicas de 100 litros, em regime de comodato,**

Secretaria Municipal da Fazenda

Avenida Octogonal, S/N.º, Quadra 21, Praça dos Três Poderes - Bairro Jardim Imperial. CEP: 47864-090.
Luís Eduardo Magalhães - BA.



devendo a entrega e retirada da caixa, ser de responsabilidade da CONTRATADA.

- 6.5. A execução do objeto será acompanhada e fiscalizada por servidor designado pela Secretaria Municipal da Fazenda, o qual fará a verificação da conformidade do fornecimento com as especificações constantes na Ata de Registro de Preços.
- 6.6. A presença da fiscalização do Município não elide, nem diminui a responsabilidade da Contratada.
- 6.7. Os produtos rejeitados, devido a uso de materiais não especificados e/ou considerados mal executados, deverão ser entregues corretamente, com o tipo de execução e o uso de materiais aprovados pela fiscalização, arcando a Contratada com o ônus decorrente do fato.
- 6.8. A fiscalização poderá exigir o afastamento de qualquer empregado ou preposto da Contratada que venha a causar embaraço ou adote procedimentos incompatíveis com o exercício das funções que lhe forem atribuídas.
Contratada ficará obrigada a executar fielmente o fornecimento programado neste Termo de Referência, não se admitindo modificações sem a prévia consulta e concordância da Fiscalização, à qual se compromete, desde já, submeter-se.
- 6.9. O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

- 7.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 7.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

Secretaria Municipal da Fazenda

Avenida Octogonal, S/N.º, Quadra 21, Praça dos Três Poderes - Bairro Jardim Imperial. CEP: 47864-090.
Luís Eduardo Magalhães - BA.



Prefeitura Municipal de **Luís Eduardo Magalhães**

- 7.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 7.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 7.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Fiscalização

- 7.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

8. Fiscalização Técnica

- 8.1. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);
- 8.2. O fiscal técnico do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);
- 8.3. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

Secretaria Municipal da Fazenda

Avenida Octogonal, S/N.º, Quadra 21, Praça dos Três Poderes - Bairro Jardim Imperial. CEP: 47864-090.
Luís Eduardo Magalhães - BA.



Prefeitura Municipal de **Luís Eduardo Magalhães**

- 8.4. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV).
- 8.5. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V).
- 8.6. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

Fiscalização Administrativa.

- 8.7. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).
- 8.8. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).
- 8.9. *Além do disposto acima, a fiscalização contratual obedecerá às seguintes rotinas:*
- 8.10. A execução do objeto será acompanhada e fiscalizada por servidor designado pela Secretaria Municipal de Governo, o qual fará a verificação da conformidade do fornecimento do produto com as especificações constantes do Termo de contrato.
- 8.11. A presença da fiscalização do Município não elide, nem diminui a responsabilidade da Contratada.

Secretaria Municipal da Fazenda

Avenida Octogonal, S/N.º, Quadra 21, Praça dos Três Poderes - Bairro Jardim Imperial. CEP: 47864-090.
Luís Eduardo Magalhães - BA.



Prefeitura Municipal de **Luís Eduardo Magalhães**

- 8.12. Os produtos rejeitados, devido a uso de materiais não especificados e/ou considerados mal executados, deverão ser entregues corretamente, com o tipo de execução e o uso de materiais aprovados pela fiscalização, arcando a Contratada com o ônus decorrente do fato.
- 8.13. A fiscalização poderá exigir o afastamento de qualquer empregado ou preposto da Contratada que venha a causar embaraço ou adote procedimentos incompatíveis com o exercício das funções que lhe forem atribuídas.
- 8.14. A Contratada ficará obrigada a executar fielmente o fornecimento programado neste Termo de Referência, não se admitindo modificações sem a prévia consulta e concordância da Fiscalização, à qual se compromete, desde já, submeter-se.

Gestor do Contrato

- 8.15. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).
- 8.16. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).
- 8.17. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

Secretaria Municipal da Fazenda

Avenida Octogonal, S/N.º, Quadra 21, Praça dos Três Poderes - Bairro Jardim Imperial. CEP: 47864-090.
Luís Eduardo Magalhães - BA.



Prefeitura Municipal de **Luís Eduardo Magalhães**

- 8.18. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).
- 8.19. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).
- 8.20. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).
- 8.21. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

9. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Recebimento

- 9.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.
- 9.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 02

Secretaria Municipal da Fazenda

Avenida Octogonal, S/N.º, Quadra 21, Praça dos Três Poderes - Bairro Jardim Imperial. CEP: 47864-090.
Luís Eduardo Magalhães - BA.



Prefeitura Municipal de **Luís Eduardo Magalhães**

(dois) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

- 9.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 03(três) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.
- 9.4. Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo máximo para o recebimento definitivo será de até 03 (três) dias úteis.
- 9.5. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.
- 9.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertence à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
- 9.7. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.
- 9.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

- 9.9. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por

Secretaria Municipal da Fazenda

Avenida Octogonal, S/N.º, Quadra 21, Praça dos Três Poderes - Bairro Jardim Imperial. CEP: 47864-090.
Luís Eduardo Magalhães - BA.



Prefeitura Municipal de **Luís Eduardo Magalhães**

igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

9.10. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.11. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

o prazo de validade;

a data da emissão;

os dados do contrato e do órgão contratante;

o período respectivo de execução do contrato;

o valor a pagar; e

eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

9.12. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

9.13. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.14. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade,

Secretaria Municipal da Fazenda

Avenida Octogonal, S/N.º, Quadra 21, Praça dos Três Poderes - Bairro Jardim Imperial. CEP: 47864-090.
Luís Eduardo Magalhães - BA.



Prefeitura Municipal de **Luís Eduardo Magalhães**

proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

- 9.15. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.
- 9.16. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 9.17. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.
- 9.18. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

- 9.19. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

10. Forma de pagamento

- 10.1. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
- 10.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 10.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

Secretaria Municipal da Fazenda

Avenida Octogonal, S/N.º, Quadra 21, Praça dos Três Poderes - Bairro Jardim Imperial. CEP: 47864-090.
Luís Eduardo Magalhães - BA.



Prefeitura Municipal de **Luís Eduardo Magalhães**

Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

- 10.4. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

11. Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

11.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO.

11.2. Forma de fornecimento

11.3. O fornecimento do objeto será integral.

12. Exigências de habilitação

12.1. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

13. Habilitação jurídica

- 13.1. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;
- 13.2. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 13.3. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

Secretaria Municipal da Fazenda

Avenida Octogonal, S/N.º, Quadra 21, Praça dos Três Poderes - Bairro Jardim Imperial. CEP: 47864-090.
Luís Eduardo Magalhães - BA.



Prefeitura Municipal de **Luís Eduardo Magalhães**

- 13.4. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 13.5. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.
- 13.6. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 13.7. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz
- 13.8. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.
- 13.9. Agricultor familiar: Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do art. 4º, §2º do Decreto nº 10.880, de 2 de dezembro de 2021.
- 13.10. Produtor Rural: matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB n. 971, de 13 de novembro de 2009 (arts. 17 a 19 e 165).

Secretaria Municipal da Fazenda

Avenida Octogonal, S/N.º, Quadra 21, Praça dos Três Poderes - Bairro Jardim Imperial. CEP: 47864-090.
Luís Eduardo Magalhães - BA.



Prefeitura Municipal de **Luís Eduardo Magalhães**

- 13.11. Ato de autorização para futura e eventual aquisição de materiais hospitalares, visando atender as necessidades da secretaria municipal de saúde, expedido por Secretaria Municipal da saúde, nos termos do art. 23 § 1º da Lei 14.133/2021 conforme o Decreto) nº nº 1.496 de 28 de março de 2023, regula-menta no âmbito do Município de Luís Eduardo Magalhães, Estado da Bahia.
- 13.12. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

14. Habilitação fiscal, social e trabalhista

- 14.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Ca-dastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- 14.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apre-sentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Fede-ral do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), re-ferente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos ter-mos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- 14.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 14.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Traba-lho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de ne-gativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, apro-vada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 14.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes *[Estadual/Distrital]* ou *[Mu-nicipal/Distrital]* relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 14.6. Prova de regularidade com a Fazenda *[Estadual/Distrital]* ou *[Municipal/Dis-trital]* do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

Secretaria Municipal da Fazenda

Avenida Octogonal, S/N.º, Quadra 21, Praça dos Três Poderes - Bairro Jardim Imperial. CEP: 47864-090.
Luís Eduardo Magalhães - BA.



Prefeitura Municipal de **Luís Eduardo Magalhães**

- 14.7. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos *[Estadual/Distrital]* ou *[Municipal/Distrital]* relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
- 14.8. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

15. Qualificação Econômico-Financeira

- 15.1. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Se-ges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples;
- 15.2. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);
- 15.3. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando; índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);
- 15.4. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.
- 15.5. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;
- 15.6. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.
- 15.7. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez

Secretaria Municipal da Fazenda

Avenida Octogonal, S/N.º, Quadra 21, Praça dos Três Poderes - Bairro Jardim Imperial. CEP: 47864-090.
Luís Eduardo Magalhães - BA.



Prefeitura Municipal de **Luís Eduardo Magalhães**

Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação [patrimônio líquido mínimo] de 10% do valor total estimado da contratação.

15.8. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

15.9. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

16. Qualificação Técnica Operacional.

17. A qualificação técnica será comprovada mediante apresentação de atestado (s) de capacidade técnica, emitido em nome da proponente, expedido por pessoas jurídicas de direito público ou privado, preferencialmente em papel timbrado do emissor, comprovando que o licitante já executou, de forma satisfatória, obrigações da mesma natureza do objeto da presente licitação.

17.1. Alvará de Localização e ou Funcionamento, em plena validade, emitido pelo órgão responsável da sede da licitante.

17.2. Alvará e/ou Licença Sanitária, em plena validade, emitido pelo órgão responsável da sede da licitante.

17.3 Declaração do licitante, informando que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação; em conformidade com o inciso IV do art. 67 da Lei Federal nº 14.133/21.

18. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

18.1. O custo estimado total da contratação é de valor global: **R\$ 610.082,00 (seiscentos e dez mil e oitenta e dois reais).**

18.2. O custo estimado da contratação possui caráter sigiloso e será tornado público

Secretaria Municipal da Fazenda

Avenida Octogonal, S/N.º, Quadra 21, Praça dos Três Poderes - Bairro Jardim Imperial. CEP: 47864-090.
Luís Eduardo Magalhães - BA.



Prefeitura Municipal
de **Luís Eduardo Magalhães**

apenas e imediatamente após o julgamento das propostas.

19. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

20. As despesas para custear o objeto deste Termo correrão por conta de recursos consignados no orçamento do órgão proponente do edital, cuja dotação orçamentária estará disposta na ordem de fornecimento.

21. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

Luís Eduardo Magalhães/BA, 12 de junho de 2025.

Caroline da Silva Castelo Branco Ledoux

Port. Nº 1.094/2025

Secretária Municipal da Fazenda

Secretaria Municipal da Fazenda

Avenida Octogonal, S/N.º, Quadra 21, Praça dos Três Poderes - Bairro Jardim Imperial. CEP: 47864-090.
Luís Eduardo Magalhães - BA.



Prefeitura Municipal
de **Luís Eduardo Magalhães**

ANEXO - II
MODELO DA PROPOSTA MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL
(Em papel timbrado ou carimbo do Licitante vencedor)

Apresentamos nossa proposta para execução do objeto da presente licitação: Pregão Eletrônico SRP nº 031/2025, acatando todas as estipulações consignadas no respectivo Edital e seus anexos.

IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO LICITATÓRIO
ENTIDADE: Município De Luís Eduardo Magalhães
MODALIDADE DE CONTRATAÇÃO: Pregão Eletrônico SRP nº 031/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO nº: 165/2025
OBJETO: Registro de Preços para futura e eventual aquisição de água mineral, visando atender às necessidades operacionais dos eventos institucionais, esportivos, formações continuadas e treinamentos de servidores das diversas Secretarias Municipais e demais órgãos vinculados à Prefeitura Municipal de Luís Eduardo Magalhães/BA, conforme solicitação da Secretaria Municipal da Fazenda.

IDENTIFICAÇÃO DO LICITANTE:
NOME DA EMPRESA:
CNPJ:
ENDEREÇO:
E-MAIL:
REPRESENTANTE e CARGO:
RG e CPF:
ENDEREÇO e TELEFONE:
AGÊNCIA e Nº DA CONTA BANCÁRIA:

PREÇO (READEQUADO AO LANCE VENCEDOR)

Deverá ser cotado, preço unitário e total por item, de acordo com o Anexo I do Edital.
PROPOSTA: R\$ (Por extenso):

Secretaria Municipal da Fazenda

Avenida Octogonal, S/N.º, Quadra 21, Praça dos Três Poderes - Bairro Jardim Imperial. CEP: 47864-090.
Luís Eduardo Magalhães - BA.



Prefeitura Municipal
de **Luís Eduardo Magalhães**

LOTE ÚNICO – AQUISIÇÃO DE ÁGUA MINERAL						
ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA/ FABRICANTE	UND.	QTD.	VLR. UNITÁRIO	VLR. TOTAL
1	GARRAÃO DE ÁGUA MINERAL 20 LITROS: Material: água mineral natural; gaseificação: sem gás; composição: química e físico-química em níveis aceitáveis pelo Ministério da Saúde; acondicionada em garrafão de polipropileno retornável, com tampa de pressão e lacre de segurança do fabricante, contendo 20 litros, com registro no Ministério da Saúde/ANVISA.		Und.	10.000	R\$	R\$
2	ÁGUA MINERAL, 500 ML (GARRAFA): Material: água mineral natural; gaseificação: Sem gás: composta química e físico-química em níveis aceitáveis pelo Ministério da Saúde; acondicionada em frascos plásticos, contendo 500ml, embaladas em caixas ou fardos contendo 12 unidades, com registro no Ministério da Saúde/ANVISA.		Fardo	14.200	R\$	R\$
3	ÁGUA MINERAL, 500ml (GARRAFA): Material: água mineral natural; gaseificação: com gás; composição: química e físico-química em níveis aceitáveis pelo Ministério da Saúde; acondicionada em frascos 3 plásticos, contendo 500ml, embaladas Pacote. Em caixas ou fardos contendo 12 unidades, com registro no Ministério da Saúde/ANVISA.		Fardo	5.000	R\$	R\$
4	GELO - Água Mineral, acondicionado em sacos plásticos, em cubos. 10 quilos		Und.	4.000	R\$	R\$

Secretaria Municipal da Fazenda

Avenida Octogonal, S/N.º, Quadra 21, Praça dos Três Poderes - Bairro Jardim Imperial. CEP: 47864-090.
Luís Eduardo Magalhães - BA.



Prefeitura Municipal
de **Luís Eduardo Magalhães**

VALOR TOTAL GLOBAL:	R\$
---------------------	-----

CONDIÇÕES GERAIS

A proponente declara conhecer os termos do instrumento convocatório que rege a presente licitação.

A proponente declara ainda que no preço acima proposto estão inclusas todas as despesas diretas e indiretas à execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais e trabalhistas incidentes, taxa de administração, previsão de lucro, frete, seguro, combustível, EPI's, transporte e entrega do objeto, bem como as despesas com alimentação, transporte e hospedagem dos funcionários, entre outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação

VALIDADE DA PROPOSTA COMERCIAL

O prazo de validade de nossa proposta de preços é de 60 (sessenta) dias, contados da data da sessão de abertura do certame.

Local e data,

Assinatura do Responsável Legal da empresa Função do responsável legal CPF/RG Carimbo CNPJ DA empresa
--

Secretaria Municipal da Fazenda

Avenida Octogonal, S/N.º, Quadra 21, Praça dos Três Poderes - Bairro Jardim Imperial. CEP: 47864-090.
Luís Eduardo Magalhães - BA.



Prefeitura Municipal
de **Luís Eduardo Magalhães**

ANEXO – (A) DA PROPOSTA COMERCIAL
MODELO DE DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO À PORTARIA DNPM Nº 387/2008
(Uso de Garrações Retornáveis para Água Mineral)

À

Prefeitura Municipal de Luís Eduardo Magalhães/BA

Secretaria Municipal da Fazenda

Ref.: Pregão Eletrônico nº 031/2025

A empresa [Nome Completo da Empresa Licitante], pessoa jurídica de direito privado, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ/MF) sob o nº [XX.XXX.XXX/XXXX-XX], com sede estabelecida na [Endereço Completo, incluindo CEP, Cidade e Estado], neste ato representada por seu representante legal infra-assinado, Sr(a). [Nome Completo do Representante Legal], portador(a) da Cédula de Identidade RG nº [Número do RG] e inscrito(a) no CPF/MF sob o nº [XXX.XXX.XXX-XX], vem, para os fins do certame licitatório em epígrafe,

DECLARAR,

sob as penas da lei, em especial as sanções previstas no art. 179 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos), e no art. 299 do Código Penal (Falsidade Ideológica), que:

1. Atende integralmente a todas as exigências, condições e especificações estabelecidas na Portaria nº 387, de 19 de setembro de 2008, do então Departamento Nacional de Produção Mineral (DNPM), atualmente sucedido pela Agência Nacional de Mineração (ANM), a qual disciplina o uso de garrações plásticos retornáveis destinados ao envasamento e à comercialização de água mineral, visando assegurar a total integridade e qualidade do produto.

Secretaria Municipal da Fazenda

Avenida Octogonal, S/N.º, Quadra 21, Praça dos Três Poderes - Bairro Jardim Imperial. CEP: 47864-090.
Luís Eduardo Magalhães - BA.



Prefeitura Municipal
de **Luís Eduardo Magalhães**

2. Os garrafões plásticos retornáveis que serão utilizados no âmbito do futuro e eventual contrato cumprem rigorosamente as normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) que são citadas e aplicáveis conforme a referida Portaria.
3. Em particular, declara que todo e qualquer vasilhame retornável a ser fornecido ostenta, em seu fundo, de forma indelével, legível e em alto ou baixo relevo, a data limite de sua vida útil, estipulada em 3 (três) anos, contados a partir da data de sua fabricação, em conformidade com o Art. 1º, § 4º, da mencionada Portaria.

A presente declaração é firmada como expressão fidedigna da verdade, assumindo a declarante total responsabilidade pela informação aqui prestada.

[Local], [Data por extenso].

[Nome Completo do Representante Legal]

[Cargo do Representante Legal]

[Nome da Empresa Licitante]

CNPJ: [XX.XXX.XXX/XXXX-XX]

Secretaria Municipal da Fazenda

Avenida Octogonal, S/N.º, Quadra 21, Praça dos Três Poderes - Bairro Jardim Imperial. CEP: 47864-090.
Luís Eduardo Magalhães - BA.



Prefeitura Municipal
de **Luís Eduardo Magalhães**

ANEXO – (B) DA PROPOSTA COMERCIAL
MODELO DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE TÉCNICO-OPERACIONAL E CONDIÇÕES DE
ENTREGA

À

Prefeitura Municipal de Luís Eduardo Magalhães/BA

Secretaria Municipal da Fazenda

Ref.: Pregão Eletrônico nº 031/2025

A empresa [Nome Completo da Empresa Licitante], pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº [XX.XXX.XXX/XXXX-XX], com sede na [Endereço Completo, incluindo CEP, Cidade e Estado], por meio de seu representante legal ao final assinado,

DECLARA,

para todos os fins de direito e sob as penas da lei, em especial as sanções por inexecução contratual e as previstas no art. 179 da Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos), que:

1. Possui plena e integral capacidade técnica e operacional para a perfeita execução do objeto do certame em epígrafe, atendendo a todos os critérios, prazos, especificações e condições de fornecimento estabelecidos no Edital e em seus respectivos Anexos.
2. **Dispõe de toda a estrutura material e logística necessária, incluindo equipamentos, frota de veículos adequada e pessoal qualificado, para garantir a entrega do objeto em um prazo máximo de 1 (uma) hora, contado a partir da formalização do pedido pela Contratante (seja por Ordem de Serviço/Fornecimento, e-mail, sistema eletrônico ou outro meio pactuado).**
3. Sua estrutura operacional e sua capacidade de gestão de estoque/logística estão estrategicamente dimensionadas para atender a múltiplas e simultâneas solicitações, assegurando a manutenção do referido prazo de entrega de até 1 (uma) hora mesmo na

Secretaria Municipal da Fazenda

Avenida Octogonal, S/N.º, Quadra 21, Praça dos Três Poderes - Bairro Jardim Imperial. CEP: 47864-090.
Luís Eduardo Magalhães - BA.



Prefeitura Municipal de **Luís Eduardo Magalhães**

eventualidade de ocorrerem diversos pedidos ao longo de um mesmo dia, sem que isso implique qualquer prejuízo à pontualidade, à qualidade do produto/serviço ou ao cumprimento das demais obrigações contratuais.

Esta declaração reflete a real condição operacional da empresa e firma o seu compromisso formal com a excelência e a celeridade na execução do futuro e eventual contrato.

Por ser expressão da verdade, firma a presente.

[Local], [Data por extenso].

[Nome Completo do Representante Legal]

[Cargo do Representante Legal]

[Nome da Empresa Licitante]

CNPJ: [XX.XXX.XXX/XXXX-XX]

Secretaria Municipal da Fazenda

Avenida Octogonal, S/N.º, Quadra 21, Praça dos Três Poderes - Bairro Jardim Imperial. CEP: 47864-090.
Luís Eduardo Magalhães - BA.



Prefeitura Municipal
de **Luís Eduardo Magalhães**

ANEXO – III

(Impresso em papel timbrado ou carimbo da empresa)
**MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA, EM ATENDIMENTO À
LEI FEDERAL Nº 14.133/21**

Ao Senhor Pregoeiro

Prefeitura Municipal de Luís Eduardo Magalhães/BA

Ref.: Pregão Eletrônico SRP nº 031/2025

RAZÃO SOCIAL:

CNPJ:

ENDEREÇO:

- I. **DECLARO**, que a empresa não foi declarada inidônea por nenhum órgão público de qualquer esfera de governo, estando apta a contratar com o poder público, em qualquer de suas esferas;
- II. **DECLARO**, que em cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menores de dezesseis anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos de idade, em cumprimento ao que determina o inciso VI do art. 68 da Lei Federal nº 14.133/21.
- III. **DECLARO** que a empresa cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- IV. **DECLARO** que os dirigentes da empresa não têm vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente da Prefeitura Municipal de Luís Eduardo Magalhães ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles sejam cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

Secretaria Municipal da Fazenda

Avenida Octogonal, S/N.º, Quadra 21, Praça dos Três Poderes - Bairro Jardim Imperial. CEP: 47864-090.
Luís Eduardo Magalhães - BA.



Prefeitura Municipal
de **Luís Eduardo Magalhães**

- V. **DECLARO** que nos comprometemos a manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e habilitação exigidas na licitação.
- VI. **DECLARO**, sob as penas da Lei, que a proposta apresentada para participar da presente Licitação foi elaborada de maneira independente pelo Licitante e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato da presente Licitação, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- VII. **DECLARO**, que os valores apresentados em nossa proposta comercial, estão incluídas todas as despesas, materiais, mão de obra, despesas diretas e indiretas da obra, impostos e contribuições, encargos e obrigações trabalhistas, fretes, taxas, seguros obrigatórios.
- VIII. **DECLARO**, para fins de atendimento ao que consta do edital, que esta empresa tomou conhecimento do Edital e de todas as condições de participação na Licitação e se compromete a cumprir todos os termos do Edital, e a fornecer material de qualidade, sob as penas da Lei.
- IX. **DECLARO**, está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração unificada e que detenho plenos poderes e informações para firmá-la se responsabilizando pela execução do objeto no prazo do Edital e com preços usuais de mercado.

Cidade, _____ de _____ de 2025.

Assinatura do Responsável Legal da empresa
Função do responsável legal
CPF/RG
Carimbo CNPJ DA empresa

Secretaria Municipal da Fazenda

Avenida Octogonal, S/N.º, Quadra 21, Praça dos Três Poderes - Bairro Jardim Imperial. CEP: 47864-090.
Luís Eduardo Magalhães - BA.



Prefeitura Municipal
de **Luís Eduardo Magalhães**

A N E X O – IV
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 031/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 165/2025

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DE EQUIPAMENTOS,
MATERIAIS E EQUIPE TÉCNICA ESPECIALIZADA.**
(Em papel timbrado da empresa)

(Razão Social da empresa), inscrita no CNPJ nº, por intermédio de seu representante legal, o Senhor (nome do representante), portador da Cédula de Identidade RG nº e do CPF nº, **DECLARA**, para fins do Processo Administrativo nº 165/2025, Pregão Eletrônico nº 031/2025 que, conforme estabelece o inciso III do art. 67 da Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações, dispõe máquinas, equipamentos e equipe técnica especializada, para a execução do objeto do presente processo.

ITEM	DESCRIÇÃO DOS EQUIPAMENTOS	QUANTIDADE

Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente Declaração.

Local e data,

Assinatura do Responsável Legal da empresa

Função do responsável legal

CPF/RG

Carimbo CNPJ DA empresa

Secretaria Municipal da Fazenda

Avenida Octogonal, S/N.º, Quadra 21, Praça dos Três Poderes - Bairro Jardim Imperial. CEP: 47864-090.
Luís Eduardo Magalhães - BA.



Prefeitura Municipal
de **Luís Eduardo Magalhães**

A N E X O – V

MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº XXX/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 031/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 165/2025

O **MUNICÍPIO DE LUÍS EDUARDO MAGALHÃES – BA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.214.419/0001-05, com sede à Rua Jose Ramos de Anchieta, 187 Bairro Jardim Primavera 47850-000, neste ato representado por seu Prefeito, o senhor **ONDUMAR FERREIRA BORGES JÚNIOR**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade RG nº 1492764935 SSP/BA, inscrito no CPF sob o nº 056.930.175-01, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado **CONTRATANTE, FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, pessoa jurídica de direito interno público, inscrita no CNPJ sob o nº 11.101.542/0001-77, representado neste ato pelo senhor Pedro Henrique Ribeiro, Secretário Municipal de Saúde, **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, inscrita no CNPJ sob o nº 30878051000181, representado neste ato pelo senhor, Jefferson Leite de Melo, Secretário Municipal de Educação, **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, inscrita no CNPJ sob o nº 14.598.037/0001-78, representado neste ato pela senhora Cinthya Borges de Farias, Secretária Municipal de Cidadania, **SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**, representada neste ato pelo senhor Willton Barbosa Novaes, Secretário Municipal de Governo, **SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA**, representada neste ato pela senhora, Caroline da Silva Castelo Branco Ledoux, Secretária Municipal da Fazenda, designada como gestora (a) desta contratação, assistidos juridicamente, pela Procuradoria Geral do Município, através da senhora Procuradora **Élese Mendes da Silva**, e, do outro lado, a _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____._____/0001-____, estabelecida à Rua _____, no _____, Edifício _____, _____, no Município de _____, através de seu Sócio-Gerente, _____, portador de cédula de identidade no _____ SSP/BA e CPF no _____._____._____, denominando-se a partir de agora, simplesmente, **CONTRATADA**; firma a presente Ata de Registro de Preços, decorrente da homologação da licitação na modalidade de Pregão Eletrônico n.º 050/2024, pelo

Secretaria Municipal da Fazenda

Avenida Octogonal, S/N.º, Quadra 21, Praça dos Três Poderes - Bairro Jardim Imperial. CEP: 47864-090.
Luís Eduardo Magalhães - BA.



Prefeitura Municipal
de **Luís Eduardo Magalhães**

Prefeito Municipal em ____/____/____; sujeitando-se os contratantes à Lei Federal n.º 14.133/21, e às cláusulas contratuais abaixo descritas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

Constitui o objeto do presente termo o **Registro de Preços para futura e eventual aquisição de água mineral, visando atender às necessidades operacionais dos eventos institucionais, esportivos, formações continuadas e treinamentos de servidores das diversas Secretarias Municipais e demais órgãos vinculados à Prefeitura Municipal de Luís Eduardo Magalhães/BA, conforme solicitação da Secretaria Municipal da Fazenda**, cuja descrição detalhada bem como as obrigações assumidas pela mesma, consta no processo licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 031/2025.

LOTE nº () – DESCRIÇÃO DO LOTE						
ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA FABRICANTE	UND.	QTD.	VLR. UNITÁRIO	VLR. TOTAL
1					R\$	R\$

Parágrafo Primeiro: Nos preços acima proposto estão inclusas todas as despesas diretas e indiretas para execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais e trabalhistas incidentes, taxa de administração, previsão de lucro, frete, seguro, combustível, EPI's, transporte e entrega do objeto, bem como as despesas com alimentação, transporte e hospedagem dos funcionários, entre outros necessários ao cumprimento integral do objeto contratado, não cabendo quaisquer reclamações posteriores, constituindo-se, portanto, na única remuneração devida pelo CONTRATANTE para execução completa do objeto.

Parágrafo Segundo: Os preços dispostos no presente Termo, somente poderão ser revistos observadas as disposições contidas na alínea “d” do inciso II do art. 124 da Lei Federal n.º 14.133/21.

Secretaria Municipal da Fazenda

Avenida Octogonal, S/N.º, Quadra 21, Praça dos Três Poderes - Bairro Jardim Imperial. CEP: 47864-090.
Luís Eduardo Magalhães - BA.



CLÁUSULA SEGUNDA - DA REVISÃO DE PREÇOS

Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos itens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, e ainda observadas as disposições contidas na alínea “d” do inciso II do art. 124 da Lei Federal n.º 14.133/21.

Parágrafo Primeiro: Mesmo quando comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do art. 124 da Lei Federal n.º 14.133/21, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata de Registro de Preços e iniciar outro procedimento licitatório.

Parágrafo Segunda: Comprovada a redução dos preços praticados no mercado, nas mesmas condições do registro, e definido o novo preço máximo a ser pago pela Administração, os fornecedores registrados serão convocados pelo Município, para alteração, por aditamento, dos preços registrados em Ata.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PRAZOS

Este instrumento vigorará por **12 (doze) meses**, a contar de sua assinatura, prorrogável por igual período, devendo ser observada a emissão da ordem de fornecimento pela autoridade competente, para início da execução.

Parágrafo Único: Os materiais desta licitação, deverão ser **ENTREGUES** quando solicitado, obedecendo o prazo máximo de **1 (uma) hora**, a contar data de recebimento da ordem de fornecimento, emitida pela Secretária solicitante.

CLÁUSULA QUARTA - DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

Dos Direitos da Administração: Contratar se necessário, o objeto desta Licitação;

Do comprometente: ser contratado se a Administração utilizar o Registro de Preços, ou, em igualdade de condições, ser preferido, no caso de contratação por outra forma.

Secretaria Municipal da Fazenda

Avenida Octogonal, S/N.º, Quadra 21, Praça dos Três Poderes - Bairro Jardim Imperial. CEP: 47864-090.
Luís Eduardo Magalhães - BA.



Prefeitura Municipal de **Luís Eduardo Magalhães**

Da Administração: contratar com aquele que detém os Preços Registrados, ou em igualdade de condições, dar preferência ao mesmo se contratar por outra forma;

Do Compromitente: atender, nas condições estabelecidas no edital, todos os pedidos de contratação durante o período de duração do Registro de Preços.

CLÁUSULA QUINTA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

O cancelamento da Ata de Registro de Preço poderá ser: Automático:

- a) por decurso de prazo de vigência;
- b) quando não restarem fornecedores registrados; ou
- c) pela Administração, quando caracterizado o interesse público.

Parágrafo Primeiro: A pedido do fornecedor, quando:

- a) comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior;
- b) o seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo do produto.

Parágrafo Segundo: Pela Administração, unilateralmente, quando:

- a) o fornecedor não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- b) o fornecedor perder qualquer condição de habilitação exigida no processo licitatório;
- c) por razões de interesse público, devidamente, motivado e justificado;
- d) o fornecedor não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- e) não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos de compra decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- f) caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços ou nos pedidos de compra dela decorrentes.

Parágrafo Terceiro: O fornecedor terá seu registro na Ata cancelado, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

Secretaria Municipal da Fazenda

Avenida Octogonal, S/N.º, Quadra 21, Praça dos Três Poderes - Bairro Jardim Imperial. CEP: 47864-090.
Luís Eduardo Magalhães - BA.



Prefeitura Municipal
de **Luís Eduardo Magalhães**

O COMPROMITENTE se sujeita às seguintes penalidades:

- a) Multas sobre o valor do pedido, aplicada nas seguintes proporções:
- b) 10%: recusa do COMPROMITENTE em assinar a Ata; e
- c) 10%: descumprimento de qualquer das cláusulas deste Termo.
- d) Demais sanções estabelecidas na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa decorrente do objeto desta licitação correrá à conta dos recursos consignados no orçamento do órgão proponente do edital, cuja dotação orçamentária estará disposta na Ordem de Fornecimento e na Nota de Empenho.

CLÁUSULA NONA – DA PUBLICAÇÃO

Incumbirá à Administração providenciar a publicação do Mapa de Preços desta Ata no Diário Oficial da Entidade, até o 20º dia útil após a sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Fica eleito o Foro de Luís Eduardo Magalhães para dirimir dúvidas ou questões oriundas da presente Ata.

Luís Eduardo Magalhães/BA, ____ de _____ 2025.

ONDUMAR FERREIRA BORGES JUNIOR

Prefeito Municipal
Compromitente

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS

Pedro Henrique Ribeiro
Secretário Municipal de Saúde

Secretaria Municipal da Fazenda

Avenida Octogonal, S/N.º, Quadra 21, Praça dos Três Poderes - Bairro Jardim Imperial. CEP: 47864-090.
Luís Eduardo Magalhães - BA.



Prefeitura Municipal
de **Luís Eduardo Magalhães**

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME

Jefferson Leite de Melo
Secretário Municipal de Educação

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS

Cinthyá Borges de Farias

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

Willton Barbosa Novaes
Secretário Municipal de Governo

ÉLESE MENDES DA SILVA

Procuradora Geral do Município

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

Caroline da Silva Castelo Branco Ledoux
Secretária Municipal da Fazenda
Gestora da Contratação

XXXXXXXXXX

COMPROMITENTE

Secretaria Municipal da Fazenda

Avenida Octogonal, S/N.º, Quadra 21, Praça dos Três Poderes - Bairro Jardim Imperial. CEP: 47864-090.
Luís Eduardo Magalhães - BA.



Prefeitura Municipal
de **Luís Eduardo Magalhães**

A N E X O – VI

MINUTA DO CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº XXX/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 031/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 165/2025

TERMO CONTRATUAL QUE CELEBRA ENTRE
SI, O MUNICIPIO DE LUIS EDUARDO
MAGALHÃES/BA E A EMPRESA XXXXX, NOS
TERMOS DA LEI FEDERAL Nº 14.133/21.

O **MUNICÍPIO DE LUÍS EDUARDO MAGALHÃES – BA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nos 04.214.419/0001-05, com sede à Rua Jose Ramos de Anchieta, 187 Bairro Jardim Primavera 47850-000, neste ato representado por seu Prefeito, o senhor **ONDUMAR FERREIRA BORGES JÚNIOR**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade RG nº 1342764935 SSP/BA, inscrito no CPF sob o nº 056.930.175-01, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado **CONTRATANTE, FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, pessoa jurídica de direito interno público, inscrita no CNPJ sob o nº 11.101.542/0001-77, representado neste ato pelo senhor Pedro Henrique Ribeiro, Secretário Municipal de Saúde, **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, inscrita no CNPJ sob o nº 30878051000181, representado neste ato pelo senhor, Jefferson Leite de Melo, Secretário Municipal de Educação, **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, inscrita no CNPJ sob o nº 14.598.037/0001-78, representado neste ato pela senhora Cinthya Borges de Farias, Secretária Municipal de Cidadania, **SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**, representada neste ato pelo senhor Willton Barbosa Novaes, Secretário Municipal de Governo, **SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA**, representada neste ato pela senhora, Caroline da Silva Castelo Branco Ledoux, Secretária Municipal da Fazenda designada como gestor (a) desta contratação, assistidos juridicamente, pela Procuradoria Geral do Município, através da senhora Procuradora **Élese Mendes da**

Secretaria Municipal da Fazenda

Avenida Octogonal, S/N.º, Quadra 21, Praça dos Três Poderes - Bairro Jardim Imperial. CEP: 47864-090.
Luís Eduardo Magalhães - BA.



Prefeitura Municipal
de **Luís Eduardo Magalhães**

Silva e, do outro lado, a _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº ____/0001-____, estabelecida à Rua _____, nº ____, Edifício _____, _____, no Município de _____, através de seu Sócio-Gerente, _____, portador de cédula de identidade nº _____ SSP/BA e CPF nº ____-____, denominando-se a partir de agora, simplesmente, **CONTRATADA**; firma o presente Contrato, decorrente da homologação da licitação na modalidade de Pregão Eletrônico nº XXX/2025, pelo Prefeito Municipal em ____/____/____; sujeitando-se os contratantes à Lei Federal nº 14.133/21 e às cláusulas contratuais abaixo descritas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente é a **aquisição de água mineral, visando atender às necessidades operacionais dos eventos institucionais, esportivos, formações continuadas e treinamentos de servidores das diversas Secretarias Municipais e demais órgãos vinculados à Prefeitura Municipal de Luís Eduardo Magalhães/BA, conforme solicitação da Secretaria Municipal da Fazenda**, cuja descrição detalhada bem como as obrigações assumidas pela mesma, consta no processo licitatório na modalidade Pregão Eletrônico SRP nº 031/2025.

LOTE nº () – DESCRIÇÃO DO LOTE						
ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA FABRICANTE	UND.	QTD.	VLR. UNITÁRIO	VLR. TOTAL
1					R\$	R\$

Parágrafo Único. O processo, normas, instruções, assim também a proposta da CONTRATADA constante na licitação modalidade Pregão Eletrônico nº 031/2025, passam a fazer parte integrante deste instrumento contratual independente de transcrições.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PRAZOS

Este instrumento vigorará pelo prazo de **12 (doze) meses**, a contar de sua assinatura, devendo ser observado à emissão da ordem de fornecimento pela autoridade competente, para início da execução.

Secretaria Municipal da Fazenda

Avenida Octogonal, S/N.º, Quadra 21, Praça dos Três Poderes - Bairro Jardim Imperial. CEP: 47864-090.
Luís Eduardo Magalhães - BA.



Prefeitura Municipal de **Luís Eduardo Magalhães**

Os prazos poderão ser prorrogados, nos termos dos arts. 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/21.

Parágrafo Único: Os materiais desta licitação, deverão ser **ENTREGUES** quando solicitado, obedecendo o prazo máximo de **1 (uma) hora**, a contar data de recebimento da ordem de fornecimento, emitida pela Secretária solicitante.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REGIME DE EXECUÇÃO E DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

A Prefeitura não se obriga a contratar os serviços do objeto, na sua totalidade, devendo ser executados de acordo com suas necessidades, mediante solicitação previamente formulada, pela unidade interessada.

O presente Contrato subordina-se ao regime de execução de empreitada por preço unitário, sendo dele decorrentes as seguintes obrigações:

I – DA CONTRATADA:

- a) não transferir a outrem ou subcontratar, no todo ou em parte, o presente Contrato;
- b) executar fielmente o contrato avençado, de acordo com as condições previstas, no edital do Pregão Eletrônico nº 031/2025 , Termo de Referência, proposta de Preços da CONTRATADA e demais anexos, que fazem parte integrante deste instrumento independente de transcrições, especificações, condições, prazos, locais, proposta ofertada, e, ainda, as normas vigentes, respondendo pelas consequências de sua inexecução total ou parcial ou atraso injustificado;
- c) manter preposto, aceito pelo CONTRATANTE, para representá-lo na execução do contrato;
- d) reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;
- e) responder pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, em razão de ação ou omissão, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, sua ou de seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais, a que estiver sujeita, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento realizado pelo CONTRATANTE;
- f) responsabilizar-se pelos salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários, comerciais e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras que

Secretaria Municipal da Fazenda

Avenida Octogonal, S/N.º, Quadra 21, Praça dos Três Poderes - Bairro Jardim Imperial. CEP: 47864-090.
Luís Eduardo Magalhães - BA.



Prefeitura Municipal de **Luís Eduardo Magalhães**

forem devidas no desempenho do objeto do contrato, ficando o CONTRATANTE isenta de qualquer vínculo empregatício com eles;

g) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, em consonância com o disposto no art. 92, inciso XVI da Lei Federal nº 14.133/21;

h) prestar esclarecimentos que lhe forem solicitados, atendendo prontamente às eventuais reclamações/ notificações relacionadas com o objeto fornecido;

i) Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais, equipamentos e utensílios necessários, na qualidade e quantidades especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta;

j) Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pela equipe de fiscalização técnica, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

l) Manter o empregado nos horários predeterminados pela Administração;

m) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os arts. 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei Federal nº 8.078/90), ficando o CONTRATANTE autorizado a descontar da garantia ou dos pagamentos devidos à CONTRATADA, o valor correspondente aos danos sofridos;

n) Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão contratante;

o) Entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, quando não for possível a verificação da regularidade, os seguintes documentos:

- 1 – Prova de regularidade relativa à Seguridade Social, conjunta com a Certidão Federal;
- 2 – Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- 3 – Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal e Estadual do domicílio ou sede da CONTRATADA;
- 4 – Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
- 5 – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

p) Substituir o empregado posto a serviço do CONTRATANTE, no prazo de 02h (duas horas), em caso de eventual ausência, tais como faltas e licenças, devendo identificar previamente o respectivo substituto a equipe de fiscalização técnica, não sendo preconizada a prorrogação da jornada de trabalho (dobra);

Secretaria Municipal da Fazenda

Avenida Octogonal, S/N.º, Quadra 21, Praça dos Três Poderes - Bairro Jardim Imperial. CEP: 47864-090.
Luís Eduardo Magalhães - BA.



Prefeitura Municipal de **Luís Eduardo Magalhães**

- q) Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE;
- r) Efetuar o pagamento dos salários dos empregados alocados na execução contratual mediante depósito na conta bancária de titularidade do trabalhador, em agência situada na localidade em que ocorre a prestação dos serviços, de modo a possibilitar a conferência do pagamento por parte do CONTRATANTE. Em caso de impossibilidade de cumprimento desta disposição, a CONTRATADA deverá apresentar justificativa, a fim de que a Administração analise sua plausibilidade e possa verificar a realização do pagamento;
- s) Autorizar o CONTRATANTE, no momento da assinatura do contrato, a fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando não demonstrado o cumprimento tempestivo e regular dessas obrigações, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis;
- t) Atender às solicitações do CONTRATANTE quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pela equipe de fiscalização técnica, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste Termo de Referência;
- u) Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas da Administração e de Segurança e Medicina do Trabalho;
- v) Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a CONTRATADA relatar ao CONTRATANTE toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;
- w) Instruir seus empregados, no início da execução contratual, quanto à obtenção das informações de seus interesses junto aos órgãos públicos, relativas ao contrato de trabalho e obrigações a ele inerentes;
- x) Relatar ao CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- y) Contratar profissionais que atendam aos requisitos necessários do serviço;
- z) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- aa) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de

Secretaria Municipal da Fazenda

Avenida Octogonal, S/N.º, Quadra 21, Praça dos Três Poderes - Bairro Jardim Imperial. CEP: 47864-090.
Luís Eduardo Magalhães - BA.



Prefeitura Municipal de **Luís Eduardo Magalhães**

fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação;

bb) Implantar, imediatamente após o recebimento da autorização de início dos serviços, a mão de obra no respectivo posto informado na contratação e nos horários fixados na escala de serviço elaborada pela Administração, informando, em tempo hábil, qualquer motivo impeditivo ou que a impossibilite de assumir o posto conforme o estabelecido;

cc) Prever toda a mão de obra necessária para garantir a operação do posto, nos regimes contratados, obedecidas às disposições da legislação trabalhista vigente;

dd) Manter disponibilidade de efetivo dentro dos padrões desejados, para atender a eventuais acréscimos solicitados pela Administração, bem como impedir que a mão de obra que cometer falta disciplinar, qualificada como de natureza grave, seja mantida ou retorne às instalações;

ee) Atender de imediato às solicitações de substituição da mão de obra, qualificada ou entendida como inadequada para a prestação dos serviços.

II - DO CONTRATANTE:

a) acompanhar e fiscalizar a execução do contrato por intermédio de servidores especialmente designados conforme determina o art. 117 da Lei Federal nº 14.133/21, bem como o art. 3º, inciso XXI da Instrução Normativa do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia.

b) os representantes da administração acima mencionados anotarão em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, nos termos do art. 117, § 1º da Lei Federal nº 14.133/21.

c) as decisões que ultrapassarem a competência do representante serão encaminhadas ao gestor da pasta para as devidas providências, conforme dispõe o art. 117, § 2º da Lei Federal nº 14.133/21.

d) verificar e fiscalizar as condições técnicas da CONTRATADA, visando estabelecer controle de qualidade dos produtos a serem fornecidos.

e) efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor e época estabelecidos na Cláusula quarta.

CLÁUSULA QUARTA - DO RECEBIMENTO

O objeto do presente contrato será recebido pelo CONTRATANTE na forma do disposto no inciso I do art. 140 da Lei Federal nº 14.133/21, com suas posteriores alterações.

Secretaria Municipal da Fazenda

Avenida Octogonal, S/N.º, Quadra 21, Praça dos Três Poderes - Bairro Jardim Imperial. CEP: 47864-090.
Luís Eduardo Magalhães - BA.



Prefeitura Municipal de **Luís Eduardo Magalhães**

Parágrafo único. Ainda que recebido em caráter definitivo, subsistirá, na forma da lei, a responsabilidade da CONTRATADA pela qualidade, perfeição e especificação do objeto deste contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO, PAGAMENTO E REVISÃO.

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pela execução do objeto do presente contrato, a importância estimada de **R\$** _____ (_____), fixadas de acordo com o Edital de licitação Pregão Eletrônico nº 031/2025 .

O pagamento devido à CONTRATADA será efetuado em até 30 (trinta) dias após o recebimento, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura, através de crédito em conta, após ter sido devidamente atestada o fornecimento de acordo com as especificações ajustadas.

Antes de efetuar o pagamento será verificada a regularidade da CONTRATADA junto aos órgãos fazendários, mediante consulta “online”, cujos comprovantes serão anexados ao processo de pagamento.

Os preços poderão ser revistos, nos limites autorizados pelo Governo Federal, quando do aumento nos valores dos materiais, que comprovadamente afetem o equilíbrio físico-financeiro do Contrato, caso em que será celebrado termo aditivo onde se discriminem os novos preços em vigor.

CLÁUSULA SEXTA - DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

As despesas decorrentes deste instrumento de Contrato correrão por conta da Lei Orçamentária do Município de Luís Eduardo Magalhães/BA à conta da seguinte programação:

ORGÃO/UNIDADE:

PROJETO/ATIVIDADE:

FONTE DE RECURSO:

ELEMENTO DE DESPESA:

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

Secretaria Municipal da Fazenda

Avenida Octogonal, S/N.º, Quadra 21, Praça dos Três Poderes - Bairro Jardim Imperial. CEP: 47864-090.
Luís Eduardo Magalhães - BA.



Prefeitura Municipal de **Luís Eduardo Magalhães**

Reconhecidos os direitos da Administração, previstos nos arts. 137 a 139 da Lei Federal n.º 14.133/21, este Contrato poderá ser rescindido ainda:

I – Pela inadimplência de uma das partes ao pactuado neste termo, de tal forma que não subsistam condições para a continuidade dele;

II – Pela superveniência de eventos que impeçam ou tornem inconveniente o prosseguimento de sua execução.

§ 1º. Mediante simples aviso extrajudicial, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, poderá haver a rescisão unilateral deste instrumento, reduzida a termo no processo, precedida de autorização escrita e fundamentada do Prefeito Municipal, desde que haja conveniência administrativa e relevante interesse público, na forma estabelecida na Lei Federal n.º 14.133/21.

§ 2º. Poderá, também, ocorrer a rescisão amigável deste contrato, por acordo entre as partes, precedida de autorização escrita e fundamentada do Prefeito Municipal, desde que haja conveniência administrativa, na forma estabelecida na Lei Federal n.º 14.133/21.

CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Serão aplicadas à CONTRATADA as sanções administrativas em caso de descumprimento das obrigações assumidas perante o CONTRATANTE na forma estabelecida a seguir:

1.1. Constituem ilícitos administrativos as condutas previstas na Lei Federal n.º 14.133/21, sujeitando-se os infratores às cominações legais, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

1.2. Para a aplicação das penalidades previstas serão levados em conta a os critérios previstos no § 1º do art. 156 da Lei Federal n.º 14.133/21/93, conforme discriminado a seguir:

1.3. A inexecução total ou parcial do contrato, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará a CONTRATADA a multas, que serão graduadas de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes parâmetros:

a) multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato quando rescindir, sem justificativa, o contrato de prestação de serviço objeto da presente Licitação;

b) multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total contratado quando a CONTRATADA:

b.1) prestar informações inexatas ou causar embaraços à fiscalização capaz de prejudicar a execução dos serviços;

Secretaria Municipal da Fazenda

Avenida Octogonal, S/N.º, Quadra 21, Praça dos Três Poderes - Bairro Jardim Imperial. CEP: 47864-090.
Luís Eduardo Magalhães - BA.



Prefeitura Municipal de **Luís Eduardo Magalhães**

- b.2) transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte, a terceiros, sem permissão do Poder Público;
- b.3) subcontratar a terceiros sem prévia e expressa autorização do CONTRATANTE, por ato de competência do titular da pasta da Secretaria Municipal de Saúde;
- b.4) desatender as determinações da fiscalização;
- b.5) cometer quaisquer infrações às normas legais federais, estaduais e municipais relativas à execução dos serviços, notadamente quando contiver conteúdo relativo à preservação do meio ambiente ou à saúde pública;
- b.6) praticar, por ação ou omissão, qualquer ato que, por culpa ou dolo, venha a causar danos ao contratante ou a terceiros, independente da obrigação da contratada em reparar os danos causados segundo a natureza dos serviços;
- c) além das sanções cominatórias de caráter indenizatórios previstos nas alíneas “a” e “b”, serão aplicadas as seguintes multas:
 - c.1) por não apresentar a Garantia de Execução de Contrato no prazo estabelecido no Contrato: multa de 5% (cinco por cento) do valor global do Contrato ou empenho e suspensão de seis meses;
 - c.2) por não dispor de supervisor ou fiscal ou encarregado ou líder, enquanto houver serviços em execução: multa de 0,5% a 2% (zero virgula cinco a dois por cento) do valor mensal do serviço específico por ocorrência, por turno e por dia;
 - c.3) por não dispor da reserva técnica de colaboradores na quantidade definida no Termo de Referência e no Plano Executivo: multa de 0,5% a 5% (zero virgula cinco a cinco por cento) do valor mensal do serviço específico, por ocorrência, por turno e por dia;
 - c.4) por não dispor ou utilizar equipamentos e/ou ferramentas danificadas e/ou materiais em desacordo com o especificado no Termo de Referência: multa de 0,5% a 5% (zero virgula cinco a cinco por cento) do valor mensal do serviço, por turno e por dia;
 - c.5) por permitir que seus funcionários trabalhem sem uniformes ou equipamento de proteção individual e/ou sem condições de uso: multa de 1% a 5% (um a cinco por cento) do valor mensal do serviço específico, por funcionário, por dia;
 - c.6) por não sanar, no prazo estipulado, irregularidades identificadas pela fiscalização do CONTRATANTE: multa diária de 2% a 5% (dois a cinco por cento) do valor mensal do serviço irregular, por tipo de ocorrência;
 - c.7) por não atender, dentro do prazo estipulado pelo CONTRATANTE, pedido de substituição de funcionário: multa de 1% a 5% (um a cinco por cento) do valor mensal do serviço onde o funcionário está lotado, por funcionário;

Secretaria Municipal da Fazenda

Avenida Octogonal, S/N.º, Quadra 21, Praça dos Três Poderes - Bairro Jardim Imperial. CEP: 47864-090.
Luís Eduardo Magalhães - BA.



Prefeitura Municipal de **Luís Eduardo Magalhães**

c.8) por executar, durante os horários de trabalho, com os equipamentos e /ou equipes de pessoal, outros serviços que não sejam objeto do Contrato: multa de 2% a 10% (dois a dez por cento) do valor mensal do serviço não realizado, por ocorrência;

c.9) por não executar corretamente qualquer serviço objeto do contrato e aprovado pelo CONTRATANTE: multa de 0,1% a 1% (zero vírgula um a um por cento) do valor mensal do serviço específico;

c.10) por não atender as demais obrigações contratuais: multa de 1% (um por cento) do valor mensal do contrato, por irregularidade.

1.4. As multas poderão ser reiteradas e aplicadas em dobro, sempre que se repetir o motivo.

1.5. As multas a que se refere este item não impedem que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas na lei.

1.6. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia da Contratada faltosa, se houver.

1.7. Se o valor da multa exceder ao da garantia eventualmente prestada, além da perda desta, a CONTRATADA responderá pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou, ainda, se for o caso, cobrada judicialmente.

1.8. Não tendo sido prestada garantia, a Administração se reserva o direito de descontar diretamente do pagamento devido à CONTRATADA o valor de qualquer multa porventura imposta.

1.9. As multas previstas neste item não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a Contratada da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

CLÁUSULA NONA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

No curso da execução do fornecimento, caberá ao CONTRATANTE, o direito de fiscalizar a fiel observância das disposições contratuais, promovendo a aferição qualitativa dos materiais entregues, sem prejuízo da fiscalização exercida pela CONTRATADA.

§ 1o. O acompanhamento e gestão da execução deste contrato serão realizados pela senhora **Caroline da Silva Castelo Branco Ledoux**, Secretária Municipal da Fazenda, designada (a) Gestor (a) Operacional do referido contrato.

Secretaria Municipal da Fazenda

Avenida Octogonal, S/N.º, Quadra 21, Praça dos Três Poderes - Bairro Jardim Imperial. CEP: 47864-090.
Luís Eduardo Magalhães - BA.



Prefeitura Municipal
de **Luís Eduardo Magalhães**

§ 2º. A fiscalização exercida pelo CONTRATANTE não implica em corresponsabilidade sua ou do responsável pelo acompanhamento do contrato, não excluindo nem reduzindo a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive por danos que possam ser causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, por qualquer irregularidade decorrente de culpa ou dolo da CONTRATADA na execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

Para todas as questões oriundas do presente contrato, será competente o foro da Comarca de Luís Eduardo Magalhães/BA, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Luís Eduardo Magalhães/BA, __ de _____ de 2025.

ONDUMAR FERREIRA BORGES JÚNIOR

Prefeito Municipal
CONTRATANTE

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS

Pedro Henrique Ribeiro
Secretário Municipal de Saúde

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME

Jefferson Leite de Melo
Secretário Municipal de Educação

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS

Cinthya Borges de Farias

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

Willton Barbosa Novaes
Secretário Municipal de Governo

ÉLESE MENDES DA SILVA

Secretaria Municipal da Fazenda

Avenida Octogonal, S/N.º, Quadra 21, Praça dos Três Poderes - Bairro Jardim Imperial. CEP: 47864-090.
Luís Eduardo Magalhães - BA.



Prefeitura Municipal
de **Luís Eduardo Magalhães**

Procuradora Geral do Município

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

Caroline da Silva Castelo Branco Ledoux

Secretária Municipal da Fazenda

Gestora da Contratação

XXXXXXXXXX
CONTRATADA

Secretaria Municipal da Fazenda

Avenida Octogonal, S/N.º, Quadra 21, Praça dos Três Poderes - Bairro Jardim Imperial. CEP: 47864-090.
Luís Eduardo Magalhães - BA.